

# Estado de Direito

PORTO ALEGRE, JUNHO E JULHO DE 2008 • ANO III • Nº 15

## Direitos Humanos rumo a uma nova cultura

Neste ano de 2008, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 60 Anos e para apresentar a importância da discussão sobre os Direitos Humanos, o Desembargador Jaime Piterman faz um apanhado histórico sobre o tema. Ele também apresenta importantes documentos sobre o assunto e faz uma interessante relação entre o Direito e o ser humano. Ao lado Declaração Universal dos Direitos

■ **Declaração Universal dos Direitos do Homem:**  
“é um documento humanista que proclama a fé no Direito e na Justiça como fatores de mediação e de disciplina das relações internacionais.”

Humanos vieram os sistemas regionais de direitos humanos e hoje as constituições de quase todos os países possuem catálogos de direitos fundamentais sociais, como é o caso da Constituição Federal do Brasil, a qual estamos comemorando os 20 anos da aprovação. Reconhecendo a importância dessas leis fundamentais, o Jornal Estado de Direito traz nesta edição artigos significativos sobre os direitos constitucionais. Boa leitura. Veja página 11.

### Crimes e Regimes Prisionais

Pedro Soares Martínez analisa os tipos de regimes prisionais no decorrer dos últimos dois séculos no Ocidente e suas soluções contraproducentes quanto à repressão e à prevenção da criminalidade. Aponta a via do trabalho como penalidade e antídoto eficaz, sob a indispensável disciplina, mas no rigoroso respeito da dignidade humana.

Página 09

### Saúde Pública x Medicamentos

O papel do advogado público no desigual sistema de saúde brasileiro. Este é o foco do artigo Saúde pública x medicamentos de alto custo, de autoria do professor Bruno Espiñeira Lemos. Ele destaca duas realidades desse contexto: uma que envolve os altos custos e acolhe poucos cidadãos e outra de baixos valores e que atinge um contingente maior da sociedade.

Página 14



Jaime Piterman

MARIO LUIZ SALGADO

### Veja também

Página 05

#### Trabalho Infantil

Carla Teresa Martins Romar enfatiza a necessidade da implantação de medidas educativas, nos diferentes ambientes, para tentar sanar essa realidade.

Página 06

#### Guarda Compartilhada

Maria Berenice Dias aborda a normatização legal que assegura a responsabilidade conjunta dos pais na guarda dos filhos.

Página 08

#### Valores e Eleição

Djalma Pinto avalia a situação das regras que regem as eleições e a causa da deformação da representação popular.

Página 16

#### Combate à Corrupção

Stuart Gilman avalia a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – UNCAC.

Página 17

#### Cultura Indígena

Cesar Baldi alerta a sociedade quanto ao perigo do racismo poder transformar-se em uma marca cultural.

Página 19

#### Meio Ambiente

Délton Winter de Carvalho fala sobre a falta de conscientização e preservação do meio ambiente, que apresenta sérios riscos para a sociedade atual e às gerações futuras.



Conjunto Nacional

ENCONTRO INTERNACIONAL  
ESTADO DE DIREITO

12, 13 E 14 DE AGOSTO, EM BRASÍLIA

VEJA PÁGINA 12



# Estado de Direito

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.  
CNPJ 08.583.884/0001-66  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004  
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477  
e-mail: contato@estadodedireito.com.br  
internet: www.estadodedireito.com.br

## Diretora Presidente

Carmela Grüne  
carmela@estadodedireito.com.br | carmelagrune@via-rs.net

## Diretor Financeiro

Renato de Oliveira Grüne CRC/RS 45.039

## Diretor das Relações Institucionais Região Nordeste

José Júlio Gomes da Silva  
Coronel Exército Português (res)  
celjjsilva@msn.com

## Jornalista Responsável

Patrícia Araujo - MTb 11686

## Colaboraram nesta Edição

Bayard Fos, Carlos Bailon, Diego Moreira Alves, Fábio Lino,  
Juliana Braggio e Fernando Barbieri Cardozo

## Redação

redacao@estadodedireito.com.br

## Anúncios

teleanuncios (51) 3246.0242  
comercial@estadodedireito.com.br

## Diagramação

Carmela Grüne

**Tiragem:** 40.000 exemplares

## Pontos de distribuição

### PORTO ALEGRE

Livraria Saraiva Shopping Praia de Belas  
1001 Produtos e Serviços de Informática:  
Matriz - Rua São Luís, 316 - Santana - 3219.1001  
Menino Deus - Shopping Praia de Belas - Térreo - 3026.7585  
Centro - Andradas, 1273, lj. 003 - Galeria Edith - 3224.4119

### Nossa Livraria Pernambuco e Alagoas

Maceió: Av. Moreira e Silva, 430 - Farol  
Maceió: Rua Íris Alagoense, 438-A - Farol  
Maceió: Rua Durval de Guimarães, 1217 - lojas 03 e 08 Ponta Verde  
Recife: Rua do Riachuelo, 267  
Recife: Av. Cais do Apolo, 739 - TRT  
Recife: Av. Dantas Barreto, 191 lojas 22 a 24 - TJ  
Recife: Rua da Aurora, 325 loja 01

### Santa Catarina

Nas salas da OAB/SC, com apoio da  
Caixa de Assistência aos Advogados

### Editora Revista dos Tribunais

**São Paulo:** Rua Conde do Pinhal, 80 - Liberdade  
**Curitiba:** Rua Voluntários da Pátria, 547 - Loja - Centro  
**Rio de Janeiro:** Rua da Assembléia, 83 - Centro  
**Porto Alegre:** Rua São Nicolau, 955  
**Belo Horizonte:** Rua Paracatu, 304 - Loja 02 - Barro Preto  
**Brasília Asa Sul:** SHC Sul - CL quadra 402 bloco A loja 21 - Asa Sul  
**Goiania Central:** Avenida Goiás, 60 - Qd2 Lt8E - Loja 03 - Setor Central  
**Goiania Setor Sul:** Rua 101 n.º 123 Qd F17 Lt11E - Sala 01 - Setor Sul  
**Rio Verde:** Rua Edmundo de Carvalho, 905 - sala 01  
Setor Central, Rio Verde - GO  
**Anápolis:** Avenida Sen. José Lourenço Dias, 1362 - Sala 03  
Setor Central, Anápolis - GO  
**Recife:** Rua Barão de São Borja, 62 lojas 1, 2 e 3

### PAÍSES

Através de nossos colaboradores, consulados e escritores  
o jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,  
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai

\*Os artigos publicados nesse jornal são responsabilidade dos autores  
e não refletem necessariamente a opinião do Jornal e informa que os  
autores são únicos responsáveis pela original criação literária.

# Agenda aí!

O jornal Estado de Direito quer agradecer a todos os patrocinadores que contribuem para o fortalecimento e expansão dessa iniciativa, aos escritores que atendem os nossos pedidos compartilhando seus conhecimentos conosco por meio da publicação dos artigos e aos leitores que são responsáveis pelo crescimento disso a partir do momento que propagam informação divulgando o conteúdo do jornal.

No dia 15 de novembro de 2008 o Jornal Estado de Direito completará três anos de intenso trabalho para divulgação da cultura jurídica! E desde já quero dizer que a cada passo dado é considerado uma vitória, pois demonstra que o conhecimento jurídico só tem a trazer benefícios à sociedade é um desafio.

Muitas vezes me deparo com a resposta: "não nos interessa porque é para um público específico"! Que difícil realidade de abrir os olhos e ver que qualquer pessoa tem a necessidade de conhecer a Lei pelo simples fato de que viver em sociedade é saber conviver com o próximo, saber os limites do que é certo e errado.

Temos que acabar com o bloqueio do "eu não conheço, isso não me interessa, deixa para o meu advogado". Por que precisamos ser extremistas? O caminho na maioria das vezes segue para esse lado por uma falta de prevenção, de incentivo e de maturidade de ações que colaborem para mudança de atitudes da população.

É nesse sentido que vejo a infinidade de ações que podemos desenvolver e que o Jornal se propõe a realizar. Estamos buscando ampliar a equipe de trabalho para que possamos desenvolver com qualidade cada projeto que ainda está no papel, no mundo das idéias, às vezes nos faltam braços para tanto trabalho, a vontade de que as coisas aconteçam é tão forte que quando vejo já fizemos!

Desejo a todos uma excelente leitura e faço votos que mandem

e-mails com sugestões de eventos e matérias que desejam ver nas próximas edições!

Lembrando que o nosso tradicional encontro toda terceira terça-feira do mês, às 19h, na Saraiva, em Porto Alegre, está confirmado! Ainda saliento as seguintes atividades - todas gratuitas - que também são de grande importância:

• 15 e 16 de julho, na Livraria Cultura, em Porto Alegre/RS, I Mostra de Cinema Português - com enfoque jurídico;

• 15 de julho, na Livraria Saraiva, em Porto Alegre/RS, palestra "A espetacularização da prisão e o processo penal constitucional", com o Juiz Mauro Evelyn Vieira de Borba;

• 11 de agosto, no Beiramar Shopping, em Florianópolis/SC, Homenagem ao Dia do Advogado;

• 12, 13 e 14 de agosto, no Conjunto Nacional, em Brasília/DF, I Encontro Nacional Estado de Direito;

• 19 de agosto, na Livraria Saraiva, em Porto Alegre/RS, ocorrerá o lançamento da 16ª edição do Jornal Estado de Direito.

No intervalo dessas datas estaremos realizando a Rota Jurídica e já trabalhando a próxima edição do Jornal. E faço meu pedido para as empresas e instituições que têm interesse em financiar essas atividades, peço que venham conosco, nesse desafio de diminuir as lacunas entre o Direito e a Comunidade, porque não se pode ficar imune às diferenças sociais e temos que levar a sério essa responsabilidade de cada um.

Uma oportunidade imperdível para o público e para as Empresas!

Um grande abraço,

Carmela Grüne

## Considerações sobre o contrato de franquia empresarial

Ana Cláudia Redecker\*

O empresário ou sociedade empresária que possua um negócio que já tenha reconhecimento junto ao público consumidor poderá desenvolver um sistema de franquia empresarial ("sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício" - artigo 2º, da Lei 8.955/94) em que poderá ampliar a oferta de suas mercadorias ou serviços, sem as despesas e riscos inerentes à implantação de filiais, além de reforçar e dar notoriedade a sua marca. A Lei 8.955/94 não exige do franqueador um tempo mínimo de atuação no mercado para que o sistema possa ser implementado, nem que o mesmo garanta o sucesso do empreendimento [a 9ª Câmara Civil do TJ/RS já decidiu que o contrato de franquia empresarial é "um pacto eminentemente empresarial, negócio de risco, (...)"] (Apelação Cível nº 70020761300)], entretanto, dificilmente alguém se interessará em participar desse empreendimento, sem que o mesmo já tenha uma marca forte no mercado. Por outro lado, o franqueador, antes de oferecer aos interessados a possibilidade de ingresso no sistema, deve formatá-lo de maneira que o franqueado tenha a sua disposição uma estrutura organizada minimizando a possibilidade do seu insucesso o que poderia resultar na condenação daquele, eis que de acordo com a 6ª Câmara Civil do TJ/RS como a "franquia exige, para que se desenvolva o negócio

a contento, a estrutura básica necessária. Provada a inexistência dessa estrutura, é a franqueadora responsável pelos prejuízos decorrentes" (Apelação Cível nº 596040527), e/ou num prejuízo para toda a rede caso venha a ser decretada a falência desse. A única exigência da Lei 8.955/94, contudo, é que o franqueador entregue ao interessado em ingressar no sistema, até 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato de franquia empresarial, a Circular de Oferta de Franquia (artigos 3º e 4º da Lei 8.955/94). O objetivo da exigência legal é diminuir a margem de enganos em operações de franquia empresarial, eis que é através desta que o franqueador transmite o seu conceito de negócio e os detalhes do sistema de franquia aos candidatos a franqueado. O franqueador deve inserir na Circular de Oferta de Franquia, além de todas as informações sobre o negócio, mecanismos de autoproteção, com o intuito de desencorajar os empresários irresponsáveis que, com seu comportamento, poderiam levar à diluição da reputação da imagem da sua marca. Destarte, para o sucesso do franqueador e de todos os franqueados é imprescindível elaborar uma Circular de Oferta de Franquia e um contrato que especifiquem a relação jurídica que se estabelecerá, entrando em seus mínimos detalhes, além de definir claramente as obrigações recíprocas das partes (franqueador/franqueado), tornando o contrato de franquia fruto de uma escolha consciente, baseada em informações amplas e abrangentes fornecidas pelo franqueador.

\*Doutoranda em Ciências Jurídicas-Econômicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestre em Direito pela PUC/RS, professora de direito da PUC/RS, UniRitter, CETRA e IDC e advogada.

## Apoio



Consulado de Portugal/Recife



# ARRUDA ALVIM WAMBIER

## ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O escritório Arruda Alvim Wambier Advocacia e Consultoria Jurídica realiza assessoria e consultoria jurídica a pessoas físicas e corporações nacionais e internacionais - tanto na esfera contenciosa quanto na consultiva. Com escritórios em Curitiba, Ponta Grossa, Porto Alegre e Florianópolis e coligações com escritórios em todas as regiões do país, o que possibilita estender o atendimento personalizado de sua matriz por todo o território nacional. OAB nº 345.

### CURITIBA

55 (41) 3336-1323  
55 (41) 3301-3800

### PONTA GROSSA

55 (42) 3225-5532  
55 (42) 3311-1100

### FLORIANÓPOLIS

55 (48) 3225-2628  
55 (48) 3733-3700

### PORTO ALEGRE

55 (51) 3232-9902  
55 (51) 4009-2500

[www.aawambier.com.br](http://www.aawambier.com.br)

## NOVAS OPORTUNIDADES PARA IMPULSIONAR A SUA CARREIRA. CURSOS DE EXTENSÃO NA ÁREA DE DIREITO.

### Legislação Trabalhista – Teoria e Prática

Período: de 4 a 26 de julho de 2008.

### Bioética Aplicada

Período: de 28 de agosto a 30 de outubro de 2008.

### Recurso Especial: Doutrina, Prática e Jurisprudência

Período: de 15 de agosto a 19 de setembro de 2008.  
Inscrições até 13/08.

### Prática de Peças em Processo Civil

Período: de 21 de agosto a 20 de novembro de 2008.

### Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar

Início: agosto de 2008.

### Direito Processual do Trabalho

Período: de 7 de agosto a 16 de outubro de 2008.

### Seminário Direito e Economia

Período: agosto de 2008.

### Prescrição Penal

Início: agosto de 2008.

### I Jornada de Direito da Família

Período: agosto de 2008.

### II Seminário sobre Temas Atuais de Direito e Processo Penal

Período: 3 e 4 de setembro de 2008.

**INSCRIÇÕES ABERTAS.**

# Justiça do Trabalho

## 20 anos da Constituição e 3 anos da competência ampliada

Ricardo Carvalho Fraga\*

Ao completarem-se os três primeiros anos da competência ampliada da Justiça do Trabalho, introduzida com a Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004, muito são os avanços e não poucas as resistências. As primeiras manifestações, em decisões e debates, revelando dúvidas e temores, diante da nova realidade, já estão quase superadas.

Restam o aprimoramento necessário e a efetiva opção, de todos, por novos rumos para as relações de trabalho. E, isto, ocorre no País, provavelmente com alguma inovação, ainda que sem completo ineditismo, no mundo civilizado.

Sabe-se que o atual artigo 114 já tem nove incisos. Outros três, basicamente, sobre multas e tributos, prosseguem tramitando da Câmara dos Deputados, após modificações no Senado. Lá, no restante do texto, constam inúmeros outros temas da inconclusa “Reforma do Poder Judiciário”. De qualquer modo, quanto à competência, as transformações atuais já merecem “aplausos” e a efetiva confirmação, séria e atenta.

Éramos quase mil juízes do trabalho presentes em Seminário organizado pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, logo em março de 2005, em São Paulo. Tal número de presentes representava um terço destes profissionais. Não seria exagero dizer que parcela bem expressiva da platéia daquele Evento “não desejava comemorar” a competência ampliada.

Não foram poucos os conflitos de competência suscitados por juízes de todos os graus. Por curioso e significativo de um tempo já ultrapassado, recorde-se que o conflito de competência, sobre indenizações por danos decorrentes de acidentes de trabalho, foi apresentado pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

O passar do tempo e o choque com a realidade da organização do Poder Judiciário, nos diversos Estados, tem levado a magistratura trabalhista a uma postura mais positiva. Relevante, ao final de 2007, foi a “Jornada”, organizada pela Anamatra, com apoio da Escola Judicial

do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho de Escolas da Magistratura do Trabalho.

Neste Evento, de 2007, foram aprovados setenta e nove “enunciados”, sendo vários deles confirmando a nova competência. Provavelmente mais significativos são os de número 8 (falência e controvérsia sobre sucessão), 23 (cobrança de honorários de advogado), 24 (conflitos inter e intra-sindicais), 36 (ação ajuizada por herdeiros), 63 (jurisdição voluntária para liberação de FGTS), 64 (prestação de serviço por pessoa física), e 60, cujo primeiro item merece transcrição:

“Interdição de estabelecimento e afins - ação direta na Justiça do Trabalho. Repartição dinâmica do ônus da prova. I – A interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, assim como o embargo de obra (artigo 161 da CLT), podem ser requeridos na Justiça do Trabalho (artigo 114, I e VII, da CRFB), em sede principal ou cautelar, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo sindicato profissional (artigo 8º, III, da CRFB) ou por qualquer legitimado específico para a tutela judicial coletiva em matéria labor-ambiental (artigos 1º, I, 5º, e 21 da Lei 7.347/85), independentemente da instância administrativa”.

No momento em que se escrevem as presentes linhas, é visível que o núcleo de menor compreensão da nova realidade está quase que limitado ao Superior Tribunal de Justiça, mesmo aí havendo novas manifestações. Recentemente, sendo Relator o Ministro Ari Pargendler, afirmou-se a competência da Justiça do Trabalho, até mesmo, em caso pouco habitual, de danos resultantes de furto de motocicleta deixada em pátio da empresa.

Para a mais perfeita compreensão dos novos passos, é relevante lembrarmos as alterações constitucionais. Antes de 1988, a competência da Justiça do Trabalho era definida em razão das partes em litígio, ou seja, “empregadores e empregados”. Em 1988, ocorreu significativa alteração, para “empregadores e trabalhadores”. Esta alteração, por si só, poderia ter suscitado transformações mais profundas. Mesmo fora da jurisprudência,

todavia, são escassas as manifestações ressaltando a alteração.

Ao final de 2004, com a Emenda Constitucional que se examina, ocorreu a modificação, sobre a qual ninguém mais pode silenciar ou tentar impedir que se desenvolva. Oportuno que se registre a anti-repressiva tentativa de substituição da expressão “relação de trabalho” por “relação de emprego”, após a votação nas Comissões e às vésperas do exame em Plenário da Câmara dos Deputados. Além de restrição, quanto à competência anterior, haveria incoerência com diversos incisos do mesmo artigo. Finalmente, a competência passou a ser definida em razão da origem dos litígios, ou seja, a “relação de trabalho”.

Ora, os conceitos de “relação de trabalho” e de “relação de emprego” são bem diversos. Tampouco é debate novo ou inconcluso. A primeira expressão é bem mais ampla. Sabemos disto deste os primeiros estudos sobre a melhor denominação do próprio Direito do Trabalho, como um todo. Ademais, mesmo nas relações de trabalho, sem emprego, há necessidade de regramento mínimo.

Fazendo, aparentemente, menor uso da razão, poder-se-ia imaginar que as alterações da Emenda Constitucional 45, sobre a competência ampliada da Justiça do Trabalho, já eram possíveis desde 1988. Acaso tivéssemos sido mais dedicados e positivamente deslumbrados, poderíamos ter traçado os atuais passos no exato instante da simples alteração da palavra “empregados” por “trabalhadores”, em 1988.

Acaso fossemos bem mais ousados, desde lá, poderíamos ter, no mínimo, iniciado a construção, senão a definitiva confirmação, das atuais compreensões. De qualquer modo, os atuais avanços permitem acreditar que, em algum momento, nos entregaremos ao debate, de modo bem mais apaixonado e muito mais sábio, contribuindo para que a roda da história gire mais intensamente, tal como necessitam milhões de brasileiros, empregados uns poucos e trabalhadores outros muitos.

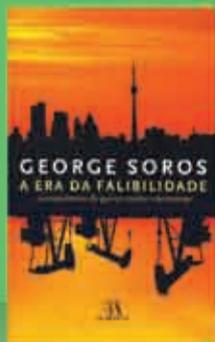
\* Juiz do Trabalho no TRT-RS

## Líder no mercado de livros jurídicos em Portugal. Adquira no Brasil!

### De Especialistas para Especialistas



O Caleidoscópio do Direito  
António Manuel Hespanha  
R\$ 122,00



A Era da Falibilidade  
George Soros  
R\$ 86,00



Direitos Fundamentais e  
Direito Privado  
António Pinto Monteiro  
Jörg Neumer  
Ingo Sarlet  
R\$ 113,00



Relatório de Desenvolvimento  
Humano 2007/2008  
Programa das Nações Unidas  
para o desenvolvimento  
R\$ 113,00



A INSTITUCIONALIZAÇÃO POLÍTICA  
DA UNIÃO EUROPEIA  
BRÁULIO JUNQUEIRA  
R\$ 72,00



Almedina Lorena, 670  
Jd Paulista - São Paulo - SP  
(11) 3885-6624 ou 3562-6624  
www.almedina.com.br

# A triste realidade do trabalho infantil

Carla Teresa Martins Romar\*



MARCELLO CASAL JR./ABR  
tir os problemas que envolvem o tema tem por fundamento o fato de que as estatísticas e as constatações feitas pela OIT sobre este tipo de exploração são assustadoras.

A OIT estima que 218 milhões de crianças são vítimas do trabalho infantil, sendo que destas, 165 milhões têm entre 5 e 14 anos de idade. Este número é menor do que o

No próximo dia 12 de junho será realizado o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil que terá como tema “A educação é a resposta certa contra o trabalho infantil”. Através da realização de uma série de atividades em todo o mundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT pretende neste ano de 2008 incentivar ainda mais a adoção de medidas que visam erradicar o trabalho infantil nos diversos países onde esta triste realidade é verificada. Neste sentido, três são os pontos que serão enfocados pela OIT: educação para todas as crianças, pelo menos até a idade mínima de admissão no emprego; políticas educativas que lutem contra o problema do trabalho infantil, buscando-se atingir uma educação de qualidade e a formação e a qualificação integral dos jovens através de investimentos específicos e adequados; e necessidade de se estabelecer programas de conscientização e sensibilização geral sobre a necessidade de se lutar contra o trabalho infantil.

A instituição de um dia específico para se divulgar a luta que vem sendo constantemente realizada contra o trabalho infantil e para se discu-

encontrado há cinco anos atrás, pois, segundo dados mais recentes da OIT pode-se constatar que o número de crianças que trabalham no mundo foi reduzido em 11% e o número de crianças que trabalham em atividades perigosas, como em minas de carvão ou em conflitos armados, decresceu em 26%. Mas muita coisa ainda precisa ser feita.

O trabalho infantil é um problema universal que exige solidariedade global e a OIT, através de seu Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), criado em 1992, vem verdadeiramente se empenhando no desafio de erradicar a exploração infantil com a maior urgência.

A exploração do trabalho infantil é uma triste realidade em diversos países, inclusive em alguns considerados como “desenvolvidos”. O Brasil infelizmente faz parte deste grupo e apresenta uma situação realmente grave. Poucas coisas podem ser consideradas tão degradantes quanto a exploração de menores nas carvoarias de Minas Gerais, nos canaviais paulistas e nordestinos, nas plantações de sisal na Bahia, nos garimpos no sertão, entre outras situações. Infelizmente tantos são nossos exemplos!

Nos últimos tempos algumas iniciativas no sentido de reversão desse quadro vêm surgindo, como as campanhas organizadas por entidades provadas e governamentais. Mas ainda resta muito a ser feito. Ações esporádicas não são suficientes.

O problema existe não em razão de ausência de dispositivos legais de proteção ao menor, mas sim em razão de descumprimento dessas normas e de uma capacidade de fiscalização deficiente por parte do Poder Público. É preciso também mudar a consciência social a respeito, isto porque, em muitos casos, o trabalho infantil não existe em razão de uma intenção proposital de exploração. Obedece antes a necessidades econômicas que dizem mais respeito às famílias dos menores do que a seus empregadores (embora haja exceções). E isto ocorre tanto nas áreas rurais como nas áreas urbanas, onde é comum que as crianças entrem cedo no mercado de trabalho, para complementar orçamentos familiares insuficientes para a subsistência.

Deve-se salientar em primeiro lugar a Constituição Federal, que, em seu art. 7º, inciso XXXIII, estabelece a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze”. No âmbito da legislação ordinária, a Consolidação das Leis do Trabalho dedica um capítulo para a proteção do trabalho do menor (arts. 402 a 441), estipulando várias regras, como, por exemplo, limitação da duração do trabalho, proibição de exercício de determinadas atividades, entre outras. A Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) tem um objetivo claro de proteger o menor em todos os aspectos, estipulando-lhes direitos e garantias e prevendo punições para os infratores da norma, inclusive em relação ao trabalho.

Portanto, não é por falta de normatização que ainda nos encontramos como um dos países do mundo com alto índice de exploração de trabalho infantil. É necessário ter presente que o menor é uma pessoa em desenvolvimento físico, psicológico, emocional, cultural e educacional. Em razão disso devemos sempre lembrar que o lugar dessa “pessoa em desenvolvimento” é na escola, na família, no grupo social e não em minas de carvão ou em canaviais.

\*Professora de Direito do Trabalho dos cursos de graduação e de pós-graduação da PUC/SP. Doutora em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Perita em relações trabalhistas – OIT. Advogada trabalhista.

## A globalização e a descentralização das atividades produtivas

Carmela Oliveira Baltazar\*

A globalização é responsável por uma série de transformações nas relações em sociedade. Tem como consequência a abertura das fronteiras, não só com relação à soberania das nações, que é cada vez mais invisível, mas também em um sentido cultural e econômico, gerando profundas alterações sociais e nas formas de produção. Em razão da maior abertura dos mercados, do aumento do âmbito de atuação empresarial, bem como da concorrência em nível nacional e transnacional, inicia-se um período de mudanças estruturais nas formas de organização empresarial para proporcionar uma forma de gestão flexível, acompanhando as constantes alterações das necessidades de mercado.

Assim, as empresas começam um processo de descentralização das atividades produtivas, e, ao mesmo tempo, de centralização de esforços em busca de um fim comum. Essa abertura gera efeitos nas formas de produção empresarial, que passam de um sistema de centralização das atividades no seio das empresas, para a descentralização de partes do processo produtivo. O primeiro baseava-se na concentração das atividades em centros de trabalho aptos para a realização de todo o processo produtivo, realizando a produção em grandes quantidades. Já nos processos descentralizadores, diversamente do que preponderou até meados do século XX, as empresas evitam a concentração das atividades, buscam a descentralização e a conseqüente especialização.

A produção em grandes quantidades deixa de ser um meio

apto e eficaz de concorrência nos mercados sendo substituído pelo “know how” empresarial qualificado pela especialização ou perfeição técnica em determinadas atividades. A empresa deixa de dispersar seus esforços na totalidade do processo de produção de bens, passando a concentrar seus meios e suas energias em uma atividade determinada. E essa especialização passa a ser o seu principal patrimônio.

Para alcançar esse objetivo se desenvolvem diversos métodos de descentralização que englobam, tanto o fenômeno dos grupos empresariais, representados por uma diversidade de coligações em forma de rede, gerando distintos tipos de grupo, como também o aumento da intermediação de mão-de-obra, terceirização das atividades ou ainda divisão da produção em distintos centros de trabalho.

Através dessas estratégias descentralizadoras as empresas obtêm, ao mesmo tempo, a flexibilidade de gestão, necessária para sobreviver em uma economia em constante mudança, bem como a diminuição da planilha e responsabilidades laborais que tem como consequência direta a diminuição do custo de produção.

Assim a globalização gera uma reação em cadeia, que afeta as relações de consumo, bem como as de produção, tendo reflexos diretos tanto no Direito Individual como no Direito Coletivo do Trabalho. As relações individuais, no que diz respeito ao trabalhador, passam a ser agraciadas com uma diversidade de novas e distintas formas de prestações de serviço, podendo-se destacar o crescimento da contratação

de trabalhadores por empresa interposta, diferentes formas de trabalho a tempo determinado, bem como o teletrabalho e suas distintas espécies. Em relação à figura do empregador, as alterações não são menos relevantes. As mudanças na estrutura empresarial alteram a visão clássica de empregado e empregador, tendo efeitos diretos sobre o poder de direção das empresas, bem como na análise dos critérios identificadores da relação de emprego (pessoalidade, continuidade, subordinação e onerosidade), que hoje necessitam de uma interpretação flexível para alcançar as novas formas de prestação laboral.

O Direito Coletivo do Trabalho também é afetado, em vários aspectos como, por exemplo, pela dificuldade de identificação do empregador nas grandes cadeias de descentralização de atividades, uma vez que, através da figura do verdadeiro empregador, vislumbra-se qual é a atividade empresarial preponderante, necessária, de acordo com o sistema atual, para o enquadramento sindical dos trabalhadores.

Os problemas são muitos, as soluções são escassas, e muitas vezes inapropriadas, e a busca do equilíbrio entre capital e trabalho é uma constante que nunca deixará de estar presente, mas sempre necessitará de soluções distintas conforme a realidade laboral e econômica de cada período.

\* Carmela Oliveira Baltazar é Advogada, Doutoranda em Direito do Trabalho e Previdência Social e Professora da Especialização da Faculdade IDC.

# Guarda compartilhada, uma novidade bem-vinda!

Maria Berenice Dias\*

Historicamente os filhos ficavam sob a guarda materna, por absoluta incompetência dos homens de desempenhar as funções de maternagem. Sempre foi proibido aos meninos brincar de boneca, entrar na cozinha. Claro que não tinham como adquirir qualquer habilidade para cuidar dos filhos. Assim, mais do que natural que essas tarefas fossem desempenhadas exclusivamente pelas mães: quem pariu que embale! Quando da separação, os filhos só podiam ficar com a mãe. Até a lei dizia isso.

Agora houve uma profunda alteração. Em boa hora vem nova normatização legal que assegura a ambos os genitores a responsabilidade conjunta, conferindo-lhes de forma igualitária o exercício dos direitos e deveres concernentes à autoridade parental. Não mais se limita o não guardião a fiscalizar a manutenção e educação do filho quando na guarda do outro (CC 1.589). Ambos os pais persistem com todo o complexo de ônus que decorrem do poder familiar, sujeitando-se à pena de multa se agirem dolosa ou culposamente (ECA 249).

Deixa a lei de priorizar a guarda individual. Além de definir o que é guarda unilateral e guarda compartilhada (CC 1.583, § 1º), dá preferência pelo compartilhamento (CC 1.584, § 2º), por garantir maior participação de ambos os pais no crescimento e desenvolvimento da prole. O novo modelo de co-responsabilidade é um avanço, pois favorece o desenvolvimento das crianças com menos traumas, propiciando a continuidade da relação dos filhos com seus dois genitores e retirando da guarda a idéia de posse.

Tem o juiz o dever informar aos pais sobre o significado da guarda compartilhada: mais prerrogativas a ambos, fazendo com que estejam presentes de forma mais intensa na vida dos filhos. A finalidade é consagrar o direito da criança. A guarda conjunta garante, de forma efetiva, a permanência da vinculação mais estrita de ambos os pais na formação e educação do filho, que a simples visitação não dá espaço. O compartilhar

da guarda dos filhos é o reflexo mais fiel do que se entende por poder familiar. A participação no processo de desenvolvimento integral dos filhos leva à pluralização das responsabilidades, estabelecendo verdadeira democratização de sentimentos.

Com a nova lei vai correr verdadeira mudança do paradigma jurídico. A guarda compartilhada pode ser fixada por consenso ou por determinação judicial (CC 1.583, § 4º). Caso não estipulada na ação de separação, divórcio ou dissolução da união estável, há a possibilidade de ser buscada em demanda autônoma. Também pode ser requerida por qualquer dos pais em ação própria (CC 1.584, I). Caso um dos genitores não aceite, deve o juiz determiná-la de ofício ou a requerimento do Ministério Público. Mesmo que tenham os pais definido a guarda unilateral, há a possibilidade de um deles pleitear a alteração. Mesmo se ambos os pais discordarem, o juiz pode impor com o compartilhamento, contanto que tenha por comprovado sua viabilidade.

Na demanda em que um dos genitores reivindica a guarda do filho, constatando o juiz que ambos demonstram condições de tê-lo em sua companhia, deve determinar a guarda compartilhada, encaminhando os pais, se necessário, a acompanhamento psicológico ou psiquiátrico (ECA 129 III), para desempenharem a contento tal mister. Essa forma, com

certeza, traz menos malefícios ao filho do que a regulamentação minuciosa das visitas, com a definição de dias e horários e a previsão de sanções para o caso de inadimplemento.

Na hipótese em que a guarda ser determinada judicialmente é que cabe estabelecer atribuições e definir os períodos de convivência. Para isso recomendável que seja feita avaliação por equipe interdisciplinar (CC 1.584, § 3º). Mesmo que o filho seja reconhecido em decorrência de ação investigatória de paternidade, deve ser determinada a guarda compartilhada.

A dissolução dos vínculos afetivos não leva à cisão nem quanto aos direitos nem quanto aos deveres com relação aos filhos. O rompimento da vida conjugal dos genitores

não deve comprometer a continuidade dos vínculos parentais, pois o exercício do poder familiar em nada é afetado pela separação. É necessário manter os laços de afetividade, minorando os efeitos que a separação acarreta nos filhos.

Compartilhar a guarda de um filho é muito mais garantir que ele terá pais igualmente engajados no atendimento aos deveres inerentes ao poder familiar.

\*Desembargadora do TJ/RS, foi a primeira mulher a ingressar no Poder Judiciário do Estado e a primeira mulher a integrar o Tribunal de Justiça. É Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito das Famílias-IBDFAM. Recentemente aposentada abriu o primeiro escritório especializado em direito homoafetivo do País.



MARCELLO CASAL JR./ABR

## Que é isso pensar? Contribuições de Heidegger para a educação jurídica

Haide Maria Hupffer\*

Martin Heidegger tornou-se um dos filósofos mais importantes e influentes do século XX. Qual foi a ruptura realizada por ele? Qual foi a diferença em seu pensamento? Foi o esforço de buscar respostas para o sentido do ser, de uma maneira nova e dentro de uma linguagem filosófica e original que o guiou em sua análise da existência humana, a partir da autoconsciência e da consciência do mundo. Desenvolveu um pensar que é a busca pela essência do homem em sua liberdade e radicalidade, afirmando que a essência do homem reside na ec-sistência que constitui o homem enquanto ser. Existir é ser. A compreensão em Heidegger é pensada a partir do desvelamento do ser, para que o ser se mostre enquanto algo, no elemento da clareira. Isso quer dizer que a clareira nos afrenta com a tarefa de, questionando-a, dela aprender, isto é, deixar que nos diga algo. O que ele quer dizer é que existe um pensamento mais sóbrio do que a corrida desenfreada da racionalidade técnico-científica que domina a era atual.

Todo o projeto heideggeriano se recusa a um

fechamento, a uma completude, a verdades prontas e elaboradas. O fascínio da contribuição de Heidegger está justamente em ele não buscar certezas. Ele destrói o núcleo da ontologia objetivista e introduz a hermenêutica, ensinando que ainda se está longe de pensar. Pensar é um reencontro com o que é primordial no ser, é um ir à origem, é um introduzir-se vertical no dizer do ser, é desdobrar alguma coisa até a plenitude de sua essência, é a revelação que se dá no desvelamento do não-saber.

Como pensador, Heidegger vai defender uma outra maneira de pensar. Em nenhum momento sua atitude foi a de ir à exaustão da explicação filosófica; pelo contrário, mostrou o difícil caminho do pensar, sem respostas prontas, sem conclusões elaboradas com exatidão e sem conceitos definidos. Ele se apresenta como um eterno aprendiz, convidando todos a serem companheiros de diálogo. É dentro desse contexto que Heidegger aponta claramente para uma postura que evidencia a necessidade de superar a razão técnico-instrumental – pensar pragmático, lógico e técnico da ciência

que calcula – para um pensar que tem no meditar seu habitat.

Quando o filósofo diz que o homem ainda está longe de pensar, este alerta também pode ser direcionado para as faculdades de Direito que, em sua grande maioria, estão amparadas no paradigma positivista exegético-normativista. A medida que o pensar chega ao fim valoriza-se o pensar como uma *tékhnē*, impregnado de racionalidade e lógica. Com esse alerta, Heidegger diz que o domínio da *tékhnē* e dos “ismos” não é algo casual, mas faz parte da ditadura da opinião pública, da incondicional objetivação de tudo e, principalmente, do esvaziamento da linguagem – em seu sentido estético e moral, ameaçando a essência do ser.

Sua pergunta-guia: Que significa pensar? É uma questão que angustia as faculdades de Direito, pois, ao longo da história, o pensar no ensino jurídico é um pensar lógico, positivista, racional e argumentativo. Esse pensar não responde mais às necessidades da sociedade contemporânea. Perdeu-se a capacidade de “descortinar horizontes”,

de se colocar como ser-no-mundo, diante de si próprio a partir do próprio ser, e diante do mundo como um ser-com. Com tal perspectiva é possível depreender que, de certo modo, Heidegger desenvolveu as faculdades de um pensamento que possa romper com as insuficiências das análises reducionistas da divisão positivista e disciplinar da hierarquização proposta por Comte. No ambicioso empreendimento de Heidegger, não é demais perceber o embrião de outro pensamento, que é o transdisciplinar. Desenvolveu um pensamento complexo partindo da linguagem para falar sobre o mundo cotidiano e sobre o próprio ser, e que pode auxiliar para uma abordagem mais elaborada do Direito e da complexidade social. Por isso, acredita-se possível levar o pensamento de Heidegger para provocar rupturas no ensino jurídico e possibilitar momentos pedagógicos na educação jurídica com a questão: O que é isso pensar?

\* Doutora em Direito pela UNISINOS. Professora da Feevale.

# EDITORA SARAIVA

## O mais completo conteúdo jurídico para você!

### série GVlaw

#### DIREITO PENAL ECONÔMICO: CRIMES ECONÔMICOS E PROCESSO PENAL

Coordenadores  
Celso Sanchez Vilardi,  
Flávia Rahal Bresser Pereira  
e Theodomiro Dias Neto  
1ª Edição, 2008, brochura, 344 págs.

**R\$ 61,00**



### Coleção Theotônio Negrão

#### PODERES DO RELATOR NOS RECURSOS (Art. 557 do CPC)

Fabiano Carvalho  
1ª Edição, 2008, brochura, 352 págs. **R\$ 88,00**



#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO CIVIL

Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes  
1ª Edição, 2008, brochura, 304 págs.

**R\$ 76,00**



#### SOCIOLOGIA JURÍDICA DIREITO E CONJUNTURA

José Eduardo Faria  
1ª Edição, 2008,  
brochura, 152 págs.

**R\$ 42,00**



#### PREJUDICIALIDADE NO PROCESSO CIVIL

Clarisse Frechiani Lara Leite  
1ª Edição, 2008, brochura, 360 págs. **R\$ 90,00**



#### AÇÕES PROBATÓRIAS AUTÔNOMAS

Daniel Amorim Assumpção Neves  
1ª Edição, 2008, brochura, 576 págs.

**R\$ 116,00**



### REEDIÇÕES

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA E INQUÉRITO CIVIL

Motauri Ciocchetti de Souza  
3ª Edição, 2008,  
brochura, 144 págs.

**R\$ 42,00**

#### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL COLEÇÃO PROF. AGOSTINHO ALVIM

Hamid Charaf Bdine Júnior  
2ª Edição, 2008,  
brochura, 160 págs.

**R\$ 44,00**

#### ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

COLEÇÃO SARAIVA DE LEGISLAÇÃO  
Editora Saraiva  
14ª Edição, atualizada e ampliada, 2008,  
brochura, 216 págs.

**R\$ 29,00**

#### CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INTERPRETADO

Vidal Serrano Nunes Júnior e  
Yolanda Alves Pinto Serrano  
3ª Edição, 2008, brochura, 384 págs.

**R\$ 72,00**

#### ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Teori Albino Zavascki  
6ª Edição, 2008,  
brochura, 320 págs.

**R\$ 68,00**

#### CLT 1000 PERGUNTAS E RESPOSTAS

Luciano Viveiros e  
João Batista dos Santos  
3ª Edição, revista e atualizada,  
2008, brochura, 688 págs.

**R\$ 89,00**

#### TÓXICOS

Renato Marcão  
5ª Edição, 2008,  
flexível, 608 págs.

**R\$ 129,00**

Preços válidos nas livrarias de todo o país, exceto Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia. Consulte condições de comercialização nessas regiões diretamente nas livrarias. Preços sujeitos a alteração sem aviso prévio.

**SAC**

Grande São Paulo: (11) 3613-3210  
Demais localidades: 0800 055 7688  
saraivajur@editorasaraiva.com.br

[www.saraivajur.com.br](http://www.saraivajur.com.br)



**Editora  
Saraiva**

# O Direito da Pressa

Karla da Costa Sampaio\*

Diz-se que o Processo Penal está imbuído da descoberta acerca da verdade dos fatos. E, por repousar no óbvio a idéia desse encontro só se dar mediante a busca de provas que tragam clareza e certeza aos acontecimentos, afirma-se que a busca de provas é o cerne processual penal.

Por outro lado, não é de hoje a preocupação com os elevados índices da criminalidade. É uma onda crescente de violência, um tsunami que açoita uma comunidade a quem foi relegado apenas o direito de clamar por justiça. Instigada pela massificação das notícias, o que a comunidade quer é solução. O que ela quer é culpar e condenar, para depois dormir o sono dos justos.

É nesse sentido que os incautos alardeiam ser o interesse público o verdadeiro norteador da tarefa de buscar provas, só que a qualquer preço. E assim se dorme em paz. Todavia, ainda que genuíno seja o interesse coletivo pela paz social – e não um desatinado mecanismo de alívio imediato – a ele são impostos limites. Ora, quanto maior a “fome de justiça”, exponencialmente majorada por exaustivas coberturas cinematográficas que a convolam em “sede de vingança”, maior é a possibilidade de se aviltarem os direitos fundamentais de toda a sociedade. É autofágico.

Todos nos curvamos diante das mesmas leis, e não é exagero esclarecer que o processo é também o mais puro instrumento de

limitação do poder estatal, porquanto detentor único do jus puniendi. A aplicação da pena pressupõe o adequado caminhar do processo penal, e permitir o contrário é conferir azo a decisões judiciais açodadas e descomprometidas com as garantias mínimas de um Estado Democrático de Direito.

Frise-se ainda existir um tempo para tudo. E o tempo do processo jamais acompanhará o tempo da sociedade dos cartões de débito, da virtualidade, do MSN e da penhora online. Entretanto, a pressão por decisões velozes leva ao ocaso das segregações pela repercussão do fato, pela comoção social e pela ordem pública. Atropelam-se direitos e garantias sob o auspício de se conter a violência urbana. E embora não resolvam a questão de fundo, resta o imaginário social apaziguado e uma mídia mais rentável.

Contrariamente ao que se pensa, a urgência é a antítese das liberdades individuais, porque conduz a sociedade ao direito urgente e à exclusão da sua própria esfera de segurança. E não se fale somente em prisões isentas de requisitos mínimos, mas de atos outros que, da mesma forma, atentam às escâncaras contra seguranças mínimas constitucionais. São as buscas e apreensões, são as decisões cautelares, são as escutas telefônicas sem qualquer respaldo: toda a sorte de medidas que fogem da norma, ultrapassam o círculo de liberdade individual e deixam de legitimar a pena póstuma. Atropelam-se

direitos e garantias fundamentais em prol de se tentar demonstrar à sociedade a capacidade de se exterminar a violência e a criminalidade em exemplar espaço de tempo.

Engana-se quem espera a mitigação da criminalidade pelo direito da pressa. Num país emotivo como o nosso, o abarrotamento de leis ineptas e a execração pública de direitos fundamentais dão notícia e parecem saciar o povo. Evidentemente, não se está aqui a proclamar a impunidade. Mas se direitos fundamentais a todos sorriem, desrespeitar os mandamentos constitucionais de dignidade e devido processo legal em busca da vingança urgente – fantasiada de justiça – significa pactuar com a violência de um Judiciário que por vezes não protege o indivíduo, nem respeita qualquer direito.

Por fim, frise-se que somente políticas contínuas de desenvolvimento físico e intelectual da juventude, de educação, de trabalho e de obediência às leis – além de uma mídia menos voltada à violência e mais direcionada à difusão da paz –, é que obstará a crise no seu rumo atual ao descalabro irrefreável.

\* Advogada e Secretária Geral da ACRIERGS – Associação dos Advogados Criminalistas do RS. Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Mestranda em Ciências Criminais. Professora de Processo Penal.

## Delinqüentes e o exercício do poder

Djalma Pinto\*

No Brasil, corre-se o risco de implantação da cleptocracia se a exigência constitucional de avaliação da vida pregressa para investidura no mandato eletivo continuar desprezada. Essa exigência, até o momento, é tida como letra morta a despeito da ênfase posta na Constituição para preservação da moralidade, reputada como fundamental, durante todo o exercício do mandato político (§ 9º, art. 14, CF).

Na verdade, o grande problema da sociedade brasileira, aliás, o seu drama mais angustiante, se expressa no vexame consistente em investir, na representação popular, pessoas comprovadamente envolvidas em gravíssimas irregularidades, mais precisamente, infratores que transitam com surpreendente desenvoltura pelos dispositivos do Código Penal. Por razões óbvias, quando eleitos, acabam sobrecarregando o conselho de ética das casas legislativas com julgamentos cujos resultados, muitas vezes, liberando-os de punição, contribuem para o desprestígio do Parlamento junto à população.

Bem examinados, os currículos de muitos representantes do povo, investidos no mandato, permitem perceber que a sociedade necessita, com urgência, se insurgir contra o deferimento do registro de candidatura de pessoas comprovadamente inelegíveis. Sim, o deferimento do registro de pessoas inelegíveis é uma das causas da deformação da representação popular no Brasil do início do século XXI.

O registro de candidatos, reconhecidamente sem dignidade para o exercício do mandato, transforma o Congresso em ambiente propício para a prática de ações à margem da lei. As emendas parlamentares – todo cidadão sabe disso e diversas CPIs já atestaram –, são fontes por excelência de corrupção no Legislativo brasileiro. O registro de pessoas inelegíveis é uma realidade e decorre, não raro, do fato de não se atribuir efetividade ao princípio constitucional que exige, para seu deferimento, vida pregressa compatível com a magnitude da representação popular.

Imagine-se o deferimento do registro da candidatura para o senado de um cidadão com 28 anos. A sua efetivação não transforma essa pessoa, com menos de 35 anos, de inelegível em elegível. Mantém-se ela inelegível, mas, nesse caso, registrada.

Nessa hipótese, ter-se-ia o trânsito em julgado apenas da parte dispositiva da decisão: “... julgo satisfeitos os requisitos e defiro o registro da candidatura”. A verdade dos fatos – não possuir o cidadão 35 anos – não se modifica pela res judicata. A propósito, dispõe o art. 469, II, do CPC: “Não fazem coisa julgada: - II a verdade dos fatos estabelecida como fundamento da sentença”. Por sua vez, o analfabeto não se torna escolarizado pelo registro de sua

candidatura. Por manter-se analfabeto, a Constituição o tem como inelegível, mesmo quando indevidamente autorizado a postular mandato (art. 14, § 4º).

Ao deferir-se o registro de pessoa indiciada, denunciada ou condenada pela prática de crime grave, cuja autoria e materialidade estejam bem demonstradas, nega-se efetividade ao princípio que exige vida pregressa compatível com a magnitude da representação popular. O fato de tornar-se a decisão, que o concede, irrecorrível, não transforma, entretanto, em elegível o infrator. A comprovada atuação à margem da lei, por razões inexplicáveis, mesmo contrariando a Constituição, pode até não ser levada em consideração, deferindo-se, então, o registro. Jamais subtrai, porém, a condição de inelegível ao cidadão registrado que a Lei Maior desautoriza o reconhecimento de elegibilidade, em decorrência das comprovadas ilicitudes por ele cometidas. É que os comprovadamente marginais não perdem a condição de infratores em decorrência do registro de suas candidaturas. A Constituição mantém-se violada. Como consequência da incorreta aplicação do Texto constitucional, a população acaba perplexa com o perfil de muitos dos eleitos. O Parlamento não é reformatório para infrator, é preciso uma compreensão de todos nesse sentido. Não tem obviamente a atribuição de acolher acusado da prática de crimes contra a Administração, daí porque somente cidadãos dignos, sem conta a acertar com a Justiça, devem a ele ter acesso.

A avaliação dessa esdrúxula situação de um infrator – com ilícito filmado ou gravado mediante interceptação telefônica autorizada pela Justiça – ser credenciado ao recebimento de voto, permite a conclusão da existência de registro de pessoas inelegíveis. Sem essa percepção, resultará a desqualificação do próprio sistema jurídico pátrio, ao imaginar-se a inexistência de norma para impedir que autênticos marginais tomem, pela própria via institucional, o poder político.

Numa análise isenta, dizer que um criminoso, seja de colarinho branco ou descalço cuja ação delituosa fora gravada em vídeo, é elegível, apto a receber voto para investir-se na representação popular, depõe contra qualquer ordem jurídica que consagre semelhante aberração. Expõe juristas, legisladores e aplicadores do Direito, responsáveis pela consumação dessa anomalia, à crítica vexatória das gerações futuras que, por certo, refletirão sobre esses fatos com a isenção que a História sempre propicia. A elegibilidade é incompatível com a delinqüência. Criminosos só podem ter acesso ao poder em Estado de marginais. Ou seja, num Estado sem lei. Mais precisamente, no Estado em que os próprios marginais dizem e aplicam as regras que disciplinam a convivência entre os

residentes no seu território. Enfim, onde as ações são pautadas sob o enfoque da preservação da criminalidade. Onde, em última análise, instalada a cleptocracia.

Reafirme-se, o registro da candidatura de delinqüentes, que violam as leis penais da sociedade, é consequência da negativa de vigência das normas contidas na Lei Maior que buscam impedir o acesso ao poder de pessoas comprovadamente sem idoneidade. Podem até acabar registradas tais pessoas, mas não deixarão de ser inelegíveis à luz dos princípios constitucionais vigentes. O registro não transforma notórios marginais em pessoas de elevado espírito público, comprometidas com a priorização do interesse coletivo. Por isso, a processo eletivo de pessoas que atuaram à margem da lei traduz apenas a violação da própria Constituição pela omissão daqueles que receberam a atribuição de garantir-lhe a efetividade.

Muito oportuna, por isso, a iniciativa do Tribunal Eleitoral do Ceará de estimular os partidos a se comprometerem em não conceder legenda a pessoas já envolvidas com a prática de crimes. A não indicar, como candidato, filiado cujos antecedentes o descredenciam para o exercício da representação popular.

Cabe, sem dúvida, aos partidos, no primeiro momento, o encargo da avaliação da idoneidade de cada filiado que pretenda exercer o poder político. Se a agremiação não se dispuser a fazer a triagem, competirá à Justiça Eleitoral assegurar plena eficácia à exigência constitucional de vida pregressa compatível com a elevada função de legislador ou de chefe do Poder Executivo.

A Constituição de 1891 relacionava a incapacidade física ou moral como causa de suspensão dos direitos de cidadania (art. 17, § 1º, “a”).

Assim, a exigência de virtude, honradez, vida pregressa compatível com o mandato, sempre foram requisitos elementares no Brasil, inclusive, no período em que o constitucionalismo era menos propagado e a Constituição não exaltava expressamente o princípio da moralidade. Afigura-se, portanto, absurdo, no século XXI, seja a produção do Direito, em nosso país, confiada a pessoas, tidas no grupo social como criminosas, as quais, desde o Brasil Colônia, pela ameaça ao próprio comprometimento da normalidade das eleições, que sempre estão a representar, sequer podiam votar. Lembra Aristóteles, “É impossível que um Estado seja feliz se dele a honestidade for banida”.

\* Professor de Direito Eleitoral da Fundação Escola Superior de Advocacia do Estado do Ceará – FESAC. O presente texto é uma síntese da abordagem sobre a importância da vida pregressa para o exercício do poder, na sua obra “Elegibilidade no Direito Brasileiro”.

# Crimes e regimes prisionais

Pedro Soares Martínez\*

Estou certo de que os vindouros – sobreviventes das catástrofes previsíveis – se mostrarão extremamente severos na apreciação das soluções políticas adoptadas pelos ditos “ocidentais” no decurso dos dois últimos séculos. É certo que os filhos sempre julgam os pais, mas que, às vezes, os absolvem, como diria Oscar Wilde. Neste caso, porém, dificilmente se poderá contar com a absolvição, ainda que os netos, geralmente, se mostrem mais indulgentes do que os filhos. E, entre as soluções execrandas, merecerão particular relevo, e duras condenações, por parte dos vindouros, as respeitantes à criminalidade, à sua prevenção, à sua repressão e aos absurdos, desumanos, contraproducentes, regimes prisionais. Com efeito, alguns teóricos de fins do século XVIII, e outros que se lhes seguiram, na ânsia partidarista de demolir tudo quanto vinha do passado, ou talvez, nalguns casos, arrastados por sentimentos filantrópicos mal assimilados e mal entendidos, proscreveram os regimes punitivos comuns entre as nações, apontando-lhes todos os muitos defeitos, mas esquecendo toda a sua cautelosa ponderação, baseada em experiências milenárias. E esqueceram, por completo, ou quase, o fim das penas de regeneração dos delinquentes. Nesse mesmo esquecimento, depois, os legisladores oitocentistas, em defesa dominante dos patrimónios capitalistas, tantas vezes de duvidosa origem moral, lançaram os criminosos – na maioria ratoneiros – para a morte física, lenta, dos trabalhos forçados e para a morte moral, essa célere, das penitenciárias. Sem esperança de oportunidades de regeneração..

Não se pretenderá que os antigos regimes penais não devessem suscitar objecções. Ou que não devessem ser revistos, em função de profundas alterações dos condicionalismos. Mas importará reconhecer que esses regimes eram dominados pelas preocupações dominantes de prevenção da criminalidade, da repressão dos crimes, conforme exigências das vítimas assim como de toda a sociedade, lesada, ou ameaçada, pelas acções criminosas, e de regeneração dos delinquentes. Nem este fim das penas seria o de menor relevo, pois se impunha, salvo nos casos extremos de impenitência, que também a personalidade dos delinquentes merecesse respeito, devendo oferecer-se-lhes todas as vias de arrependimento e de reconstrução dos seus rumos. E essas vias eram-lhes abertas, muito especialmente, pela execução das penas de desterro e de degredo, que, afastando-os dos locais dos crimes e de algumas influências perniciosas, lhes respeitavam a liberdade e lhes permitiam a continuidade nos labores habituais, ou a dedicação a outros novos trabalhos, nem sequer os privando, muitas vezes, da companhia das famílias. Nas terras fronteiriças, primeiramente, depois nas praças de Marrocos, do Índico e do Brasil, muitos foram os delinquentes que se regeneraram. Os degredados eram de todos os extractos sociais, não faltando, entre eles, militares graduados e até juizes, que, nos locais de degredo, exerciam as suas funções e conservavam as suas hierarquias. Por vezes, para que o prestígio no exercício dessas funções não fosse abalado, os governadores das praças respectivas eram instruídos por forma a que a condição de degredados não chegasse ao conhecimento comum. E nem sempre eram de pouca gravidade os crimes praticados. Até porque quase sempre os reis de Portugal perdoavam a vida aos condenados à morte, que acabavam por expiar as suas culpas por períodos de degredo que não costumavam exceder os quinze anos.

Mas os antigos regimes penais, abolidos, foram substituídos pelos mortíferos trabalhos forçados e pelas penitenciárias, justamente designadas “universidades do crime”, onde os delinquentes primários se aperfeiçoam em todas as artes maléficas, de que geralmente usam depois de libertados, onde todos os vícios se adquirem e os mais fortes exercem inteiro domínio sobre os outros, daí auferindo, com frequência, largos benefícios, ainda que imorais e ilícitos. Em semelhantes circunstâncias, o bom comportamento aparente visa apenas alguma melhoria de trato e eventuais indultos, tornando-se de extrema dificuldade qualquer processo de regeneração.

Mas nem sequer do desumano regime penitenciário resultaram quaisquer progressos do ponto de vista da prevenção, ou da repressão, da criminalidade. Pelo contrário. Aliás os sucessos no plano da prevenção costumam depender mais acentuadamente da eficiência da acção policial, essencialmente preventiva, do que dos regimes penais. Porque é das previsões quanto à forte probabilidade da descoberta dos crimes que normalmente resulta a decisão de não os praticar por parte dos propensos à delinquência. De tal modo que as malhas policiais satisfatórias, em termos preventivos, tornam possível uma acentuada redução das sanções punitivas. E, quanto aos efeitos repressivos das penas, também,

na actualidade, se não mostram adequados. Porque as condenações são vistas pelos criminosos, na sua generalidade, como acidentes, riscos, inerentes às suas actividades delitivas. No seu entendimento, foram condenados apenas porque tiveram azar, foram “caçados”, o juiz não prestava, o advogado também não e as testemunhas eram “beras”. Tudo questão de pouca sorte accidental. Mas costumam ser optimistas, os profissionais do crime, continuando sempre a confiar na sua boa estrela. Afinal, a vida prisional já não é tão dura como foi noutros tempos, facilita conhecimentos, contactos, e a experiência adquirida há-de permitir mais cautelas e estrondosos sucessos nos empreendimentos que lhes estarão reservados, no futuro, após a saída da penitenciária. Nem sombra de arrependimento, nem esperança de regeneração, de mudança de teor de vida. Também os actuais regimes de penas se não mostram satisfatórios do ponto de vista da satisfação devida às vítimas, e à sociedade em geral. Todos acham, afinal, que as penas, não obstante a sua dura desumanidade, não ferem suficientemente os condenados, que, muitas vezes, ainda por cima, são vistos em liberdade, por ocasião das saídas de folga, ou após rápidos indultos, pelas vítimas e pelos seus familiares. Quanto à sociedade, em geral, tanto quanto a opinião que se publica consegue reflectir o seu estado de espírito, estará fora de dúvida que os regimes penitenciários actuais a não contentam, lhe não garantem satisfação, nem segurança.

Do ponto de vista preventivo, o actual regime revela-se completamente ineficaz relativamente aos delinquentes inveterados, empedernidos, assim como em relação a todos os marginais, em geral. A perspectiva da prisão de modo algum os intimida suficientemente para os fazer desistir das condutas criminosas que tenham em mente. Porquanto, afinal, a desumanidade penitenciária é a desumanidade em que esses marginais andam habitualmente mergulhados. Não a estranham, não lhes repugna. As perspectivas de privação de liberdade acabam por ser preventivas da criminalidade exclusivamente em relação aos burgueses, à gente de vida regular, de alguma regra, que, quando tentados a praticar uma ilicitude criminosa, poderão, com efeito, ser detidos pelo receio dos regimes penitenciários. Mas obviamente que tal efeito preventivo é insuficiente como meio de detenção da criminalidade.

Assim, os actuais regimes punitivos merecem a mais firme condenação. Tanto do ponto de vista de qualquer construção lógica, teórica, como no plano pragmático. Porque têm contribuído para um assustador acréscimo das taxas de criminalidade. São desumanos, sobretudo porque se desinteressam da sorte dos penitenciários, na sua integralidade de pessoas humanas. E também se mostram ineficazes, relativamente à prevenção e à repressão da criminalidade. Estranho é que tal questão não tenha despertado atenções bastantes, de tal modo que, geralmente, parece considerar-se a miserável situação actual das penitenciárias como inelutável. Não seria este o local adequado para traçar um plano global de revisão dos regimes punitivos, que, aliás, nas actuais circunstâncias, havia de exigir um cauteloso escalonamento, mas visando sempre, como meta a atingir, e sem

prejuízo de todas as preocupações preventivas e repressivas, a recuperação, a regeneração, de todos os delinquentes recuperáveis. Naturalmente por via do trabalho. Sendo a ociosidade, como bem se sabe, a mais ampla e frequente plataforma de recrutamento dos criminosos, no trabalho se há-de encontrar também o adequado antídoto da criminalidade. E, não sendo viável o regresso aos antigos regimes de desterro e de degredo, a possível liberdade se deveria encontrar em campos de trabalhos diversificados, em conformidade com a multiplicidade de aptidões, sob a indispensável disciplina, mas no rigoroso respeito da dignidade humana que não pode ser negada aos condenados penais.

\*Pedro Mário Soares Martínez, nasceu em Lisboa (1925), licenciou-se em Ciências Jurídicas (1947) e em Ciências Político-Económicas (1949), pela Faculdade de Direito de Lisboa, em cujo corpo docente ingressou, em 1950, como segundo assistente. Doutorou em Ciências Político-Económicas, pela mesma Faculdade (1953), foi seguidamente contratado como primeiro-assistente. É professor da Universidade Católica Portuguesa. Colaborador de inúmeras revistas e jornais e membro de numerosas instituições científicas e culturais.



MARCELLO CASAL JR./ABR

**I Mostra de Cinema Português**  
com enfoque jurídico

**15 e 16 de julho**  
na Livraria Cultura, em Porto Alegre  
Inscrições gratuitas, informações (51) 3246 0242

Promoção  
Instituto Camões  
Consulado de Portugal/RS

Estado de Direito  
informação formando opinião

# Os Fundamentos da Educação do Século XXI

Bráulio Junqueira

A história da UNESCO, uma instituição com mais de meio século de existência, tem se caracterizado fundamentalmente por uma incessante luta pela democratização dos conhecimentos produzidos historicamente pela humanidade. O seu campo de abrangência compreendendo as áreas da Educação, Ciência, e Tecnologia, Cultura e Comunicação indica que por intermédio da generalização do conhecimento, a humanidade poderá atingir padrões aceitáveis de convivência humana e de solidariedade. Esta concepção e esta perspectiva estão na origem dos atos consultivos da Organização, em 1946, logo após a Segunda Grande Guerra Mundial.

Essa missão não poderia ser cumprida sem que se colocasse como pressuposto orientador da política dos Estados – membros, que integram a Organização, o combate à ignorância, e a universalização do acesso de todos ao conhecimento disponível. Desse modo, quando a UNESCO persegue hoje uma cultura de paz, percebe-se logo que a ancora dessa busca é a educação, pois a conquista da paz pressupõe, entre outros, o direito à educação. É por intermédio da educação que reside a esperança de formação de mentes verdadeiramente democráticas. Sob este aspecto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, em seu Artigo 26 estabelece que toda pessoa tem direito a educação. A educação deve ter como objetivos o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Ela deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações.

Todavia, o desenvolvimento de uma cultura de paz por meio de um amplo acesso ao conhecimento, só poderá ser atingido mediante um 'processo educacional' que valorize o indivíduo em sua totalidade. A valorização do indivíduo, por sua vez, implica o reconhecimento do outro, o que não pode ser concebido a priori como objeto, o que seria uma espécie de colonialismo. Em adição, acrescenta-se que "como a solidariedade é uma forma de conhecimento que se obtém por via do reconhecimento do outro, o outro só pode ser reconhecido enquanto produtor de conhecimento" o que significa um profundo respeito aos saberes, a inteligência e a cultura do povo.

A UNESCO esteve sempre atenta a essa orientação, procurando de forma contínua impregnar suas políticas educativas de um profundo respeito pelo ser humano, um respeito não-colonialista. Essa postura é importante devido a enorme desigualdade entre as nações, os elevados índices de violência e a persistência de diferentes formas de discriminação. Nesse amplo universo de iniquidades, só para citar um exemplo, sobressai como um dos maiores desafios deste incipiente milênio, o expressivo contingente mundial de quase 900 milhões de analfabetos e de 100 milhões de crianças sem escola. E isto para não dizer do analfabetismo funcional e da grande insuficiência de escolaridade que atinge que a maior parte da população mundial.

Face a esse quadro, a idéia de democratização de conhecimentos defendida pela UNESCO está vinculada à emancipação das pessoas e ao autodensenvolvimento sustentável dos diferentes povos e culturas em todo mundo.

Os Pilares da Educação

Para dar resposta à esperança que todos temos de uma nova educação para esse incipiente milênio, a Comissão presidida por J. Delors chegou à conclusão que a educação deve ser organizada com base em quatro princípios – pilares do conhecimento que são, respectivamente, Aprender a Conhecer, Aprender a Viver Juntos, Aprender a Fazer e Aprender a Ser. Estes caminhos do conhecimento propostos pelo Relatório Delors, a rigor, possuem um imbricamento lógico, de forma que não é possível pensá-los isoladamente. Na prática eles interagem

e são independentes e se fundamentam numa concepção de totalidade dialética do sujeito.

Os pilares do conhecimento foram caracterizados (explicitarei de forma resumida) pelo Relatório de seguinte forma:

**Aprender a Conhecer** – este tipo de aprendizagem objetiva, sobretudo, o domínio dos instrumentos do conhecimento. Como o conhecimento é múltiplo e evolui em ritmo incessante, torna-se cada vez mais inútil tentar conhecer tudo. Além disso, os tempos presentes demandam uma cultura geral, cuja aquisição poderá ser facilitada pela apropriação de uma metodologia de apreender. Daí a importância dos primeiros anos da educação que, se bem sucedidos, podem transmitir às pessoas a força e as bases que façam com que continuem a aprender ao longo de toda vida.

**Aprender a Fazer** – aprender a conhecer e aprender a fazer são, em larga medida, indissociáveis. O aprender a fazer está mais ligado a educação profissional. Todavia, devido às transformações que se operam no mundo do trabalho, o aprender a fazer não pode continuar a ter o mesmo significado de preparar determinada pessoa para uma tarefa específica. O avanço tecnológico está modificando as qualificações. Além da competência técnica e profissional, a disposição para o trabalho em equipe, o gosto pelo risco e a capacidade de tomar iniciativas constituem fatores importantes no mundo do trabalho. Acrescente que a criação do futuro exige uma polivalência, para que, o desenvolvimento da capacidade de aprender é vital.

**Aprender a Viver Juntos** – trata-se de um dos maiores desafios da educação para o século XXI. Como diz o Relatório Delors, a história humana sempre foi conflituosa. Há, no entanto, elementos novos que acentuam o perigo e deixa à vista o extraordinário potencial de autodestruição criada pela humanidade no decorrer do século XX. Será possível conceber uma educação capaz de evitar os conflitos? Observem o quadro atual da violência na escola. Como combatê-la? A tarefa é árdua diz o Relatório, porque os seres humanos têm tendências para sobrevalorizar as suas qualidades e as do grupo a que pertencem e a alimentar preconceitos desfavoráveis em relação aos outros. Da mesma forma, o clima de elevada competição que se apoderou dos países agrava a tensão entre os mais favorecidos e os menos. A própria educação para a competitividade tem contribuído para aumentar esse clima de tensão, devido a uma má interpretação da idéia de emulação. Para reduzir o risco, a educação deve utilizar duas vias complementares – a descoberta progressiva do outro e o seu reconhecimento e a participação em projetos comuns (educação para a solidariedade).

**Aprender a Ser** – o Relatório Delors não apenas reafirma uma das principais linhas e princípios do Relatório Faure, como amplia a importância desse postulado. Todo ser humano deve ser preparado para a autonomia intelectual e para uma visão crítica da vida, de modo a poder formular seus próprios juízos de valor. A educação precisa fornecer a todos, forças e referências intelectuais que lhes permitam conhecer o mundo que os rodeia e agir como atores responsáveis e justos. Nesse sentido, a educação é antes de mais nada, uma viagem interior, cujas etapas correspondem às da maturação contínua da personalidade. É urgente que esta concepção de educação seja trabalhada por todos, pela escola, pela família e pela sociedade civil que, juntos se disponham a explorar e descobrir as ricas potencialidades que se escondem em todas pessoas.

Os Sete Saberes de Edgar Morin

Indiscutivelmente a parte do Relatório Delors que mais atenção tem chamado é a que se dedica às aprendizagens fundamentais denominadas de Pilares da Educação. A partir de sua divulgação, inúmeros debates e discussões

públicas em todo o mundo têm sido feitos, encontrando de modo geral consenso e entusiasmo.

Pode-se mesmo afirmar que há hoje uma discussão mundial em torno dos novos alicerces sobre os quais deverá ser constituída (assim desejamos) a nova educação para este milênio.

A própria UNESCO tem procurado, por seu turno, incentivar estudos e reflexões nessa direção, pela consciência mesma que ela tem da magnitude e da importância da educação no período de transição paradigmática que parece estarmos vivendo. Assim sendo, em 1999, por solicitação da UNESCO, Edgar Morin se propôs a expressar suas idéias sobre problemas fundamentais para educação deste milênio. O resultado foi a produção de um admirável texto que foi publicado no Brasil pela UNESCO com o título de Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro.

Para Edgar Morin existem sete saberes fundamentais que a educação do futuro deveria tentar em toda a sociedade e em toda cultura, sem exclusividade e rejeição, segundo modelos e regras próprias a cada sociedade e a cada cultura.

Os sete saberes necessários são:

1. As Cegueiras do Conhecimento: o erro e a ilusão – é impressionante que a educação que visa transmitir conhecimentos seja cega quanto ao conhecimento humano, seus dispositivos, enfermidades, dificuldades, tendência ao erro e à ilusão e não se preocupar em fazer conhecer o que é conhecer. O conhecimento do conhecimento é fundamental para enfrentar a tendência ao erro e à ilusão. O conhecimento não pode ser considerado uma ferramenta ready made. É preciso conhecer as disposições tanto psíquicas quanto culturais que conduzem ao erro e à ilusão.

2. Princípios do Conhecimento Pertinente – a atual supremacia do conhecimento fragmentado impede operar o vínculo entre as partes e a totalidade. O conhecimento precisa apreender os problemas globais e fundamentais para nele inserir os conhecimentos parciais e locais. Assim, é necessário ensinar os métodos que permitam estabelecer as relações mútuas e as influências recíprocas entre as partes e o todo em um mundo complexo.

3. Ensinar a Condição Humana – o ser humano é a um só tempo físico, biológico, psíquico, cultural, social e histórico. Esta unidade complexa é tratada pela educação de forma desintegrada por intermédio das disciplinas. A educação deve fazer com que cada um tome conhecimento de sua identidade comum a todos os outros humanos. {Neste ponto reflito, que, realmente não há espécies de raças humanas (branco, negro, entre outras) e sim tão-só a Raça Humana}. Assim, a condição humana deveria ser o objeto essencial de todo o ensino. É preciso reunir os conhecimentos dispersos nas ciências da natureza, nas ciências humanas, na literatura e na filosofia para se obter uma visão integrada da condição humana.

4. Ensinar a Identidade Terrena – o destino planetário do gênero humano é outra realidade-chave ignorada pela educação. É preciso ensinar a história na era planetária, que se inicia com o estabelecimento da comunicação entre todos os continentes no século XVI, e mostrar como todas as partes do mundo se tornaram solidárias, sem, contudo, ocultar as opressões e a dominação que devastaram a humanidade e que ainda não desapareceram. Será preciso indicar o complexo de crise planetária que marca o século XX mostrando que todos os seres humanos partilham de um destino comum.

5. Enfrentar as Incertezas – a educação deveria incluir o ensino das incertezas que surgiram nas ciências físicas, nas ciências da evolução biológica e nas ciências históricas. Seria necessário ensinar princípios de estratégia que permitissem enfrentar os imprevistos, o inesperado e a

**Bráulio Junqueira é**  
**Doutorando em Direito**  
**PUC/SP. Mestre em**  
**Direito das Relações**  
**Econômicas Internacionais**  
**e Especialista em Direito**  
**Tributário PUC/SP.**  
**Membro do IBDC**  
**– Instituto Brasileiro de**  
**Direito Constitucional.**  
**Membro da Comissão da**  
**Defesa da República e da**  
**Democracia OAB/SP.**  
**Consultor Jurídico e**  
**Professor da Faculdade de**  
**Direito da Universidade**  
**Ibirapuera/UNIB.**



**Cálculos periciais cíveis**  
**e trabalhistas em**  
**processos judiciais**

Fabiano Regadas    Gabriel B. Soares  
 CRC/RS 70953      CRC/RS 76948

Fone/Fax (51) 3029.5823

www.frassessoria.com

incerteza. O abandono das concepções deterministas da história humana que acreditavam poder predirer nosso futuro e o estudo dos grandes acontecimentos e desastres do nosso século, devem incitar os educadores e preparar as mentes para esperar o inesperado, para enfrentá-lo.

6. Ensinar a Compreensão – a educação para a compreensão está ausente do ensino. O planeta necessita em todos os sentidos da compreensão recíproca. O ensino e a aprendizagem da compreensão pede a reforma das mentalidades. Esta deve ser a obra educação do futuro. Daí deriva a necessidade de estudar a incompreensão a partir de suas raízes, suas modalidades e seus efeitos, como por exemplo, as causas do racismo, da xenofobia, do desprezo. O

ensino da compreensão será a base para o desenvolvimento de uma cultura de paz.

7. A Ética do Gênero Humano – a educação deve conduzir a “antropoética”, levando em conta o caráter ternário da condição humana, que é ser ao mesmo tempo indivíduo/sociedade/espécie. A ética indivíduo/espécie necessita do controle mútuo da sociedade pelo indivíduo e do indivíduo pela sociedade, ou seja, a democracia. Este tipo de visão educativa conduz à cidadania terrestre. Todavia, a ética não pode ser ensinada por intermédio de lições morais. Seu ensino deve abarcar o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e da consciência de pertencer à espécie humana. A educação deve permitir e

ajudar o desenvolvimento da consciência de nossa Terra – Pátria devido ao próprio destino comum de todos nós.

Para encerrar, estamos seguros que os pilares do conhecimento propostos pelo Relatório Jacques Delors que incorpora alguns princípios fundamentais do Relatório Edgar Faure, somados aos saberes pensados por Edgar Morin, fornecem bases sólidas para a construção de uma inovadora educação para este incipiente século, sem a qual dificilmente conseguiremos atingir os nossos ideais de paz e solidariedade humana. Esperamos e desejamos que estas idéias em breve possam ser implementadas.

Como sabemos, através de Theodor W. Adorno, que a educação é questão política, então devemos

prepararmos-nos melhores para a política Local, Regional ou Provincial, Estatal, Continental e finalmente Mundial.

A educação, que deixou de ser em toda parte um privilégio, é hoje, como podemos notar, universalmente reconhecida como direito. Direito inquestionável e indiscutível. Todos os povos, em todos os quadrantes da Terra, não só inseriram em suas cartas constitucionais e outras leis básicas esse direito inalienável a que faz jus agora (não vem ao caso, porém, se focarmos no Direito Natural, não é de hoje que o ser humano tem esse direito) toda e qualquer criatura humana, como consideração pacífica e prioritária a necessidade de tornar efetivo, na prática, o gozo desse direito.

## Direitos humanos: rumo a uma nova cultura

Jaime Piterman\*

Existem leis não escritas no coração dos homens? O que significam os direitos naturais do homem? Em princípio, os direitos naturais do homem emanam da natureza de sua personalidade, como a liberdade e a capacidade de ter acesso a uma vida digna. A busca da justiça, do equilíbrio e da paz social é uma constante da cultura humana. Mas, a grande maioria da humanidade ainda hoje não conseguiu se livrar dos flagelos da fome, da doença e do analfabetismo.

Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, 80 conflitos armados se realizaram, matando perto de 12 milhões de seres humanos. No século XX, o ponto de partida da consciência e proteção dos direitos fundamentais do homem – estudo de extrema importância para a moral, a cultura e a perfectibilidade humana – surgiu após a Segunda Guerra Mundial, que significou a vitória da liberdade e da democracia sobre as ideologias fanáticas, racistas e totalitárias.

Um Estado que preserva os direitos do homem é aquele que realiza o respeito ao indivíduo e à pessoa humana. Um dos primeiros direitos do homem é o direito de ser reconhecido e tratado como pessoa. O escritor espanhol Salvador de Madariaga observou:

“O primeiro direito do homem é o direito à vida, e este direito inclui: o direito à vida como corpo, assegurar a sua sobrevivência; e o direito à vida como espírito, o direito à liberdade de experiência”.

Como deve ser o Estado a fim de promover e proteger os direitos humanos? Olhando para a história percebemos que o Estado de ontem era absoluto e totalitário. O homem era propriedade do Estado. Nos dias de hoje, expande-se a concepção do homem como ser racional e livre, afirmando-se na plataforma de um Estado liberal, social e de direito. O princípio da liberdade fundamenta os direitos do homem. O Estado de direito – que é o contrário do Estado totalitário, onde a força está acima do direito – se apóia sobre uma base pluralística e orienta a construção da sociedade em função dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Muitos estudiosos dos problemas inerentes aos direitos humanos enfatizam a noção de que não basta a democracia jurídico-política, é preciso igualmente enfrentar no plano concreto, além dos preconceitos raciais, todos os tipos de colonialismo e de desigualdade econômica.

A consciência dos direitos humanos tem em vista a liberação da opressão econômica e da opressão política. A história tem demonstrado que esse progresso é possível pela ciência, pelo

humanismo, pela cultura e pela obra de organização social e legislativa. A ciência do século XX pretende garantir direitos do homem não somente nos direitos positivos constitucionais dos Estados, mas por meio da realização de textos e pactos ao nível transnacional.

Nesse sentido, a obra das Constituições e das convenções entre países buscou traçar uma linha demarcatória entre o indivíduo e o Estado. Hoje há mais de 50 tratados multilaterais concernentes aos direitos humanos. Trata-se de uma reação não somente contra a negação da liberdade de difusão do pensamento e as perseguições ideológicas, mas contra toda a espécie de violência, de torturas, execuções sumárias e detenções ilegais.

Todo país democrático modelado nos princípios do Estado de Direito assegura aos detidos em tempos de paz um mínimo de garantias tais como: a) o direito de ser informado dos motivos de sua detenção e de ter a assistência de um defensor; b) o direito de interpor um recurso perante um tribunal; c) o direito de ser apresentado a um juiz; d) o direito de ser posto em liberdade provisória; e) o direito a uma boa administração da Justiça a e um tratamento humano.

A história da civilização registra uma progressiva conscientização do tema dos direitos humanos. A Bíblia Sagrada lançou os fundamentos de origem. Assim, lemos no Levítico XIX: Ama o teu próximo como a ti mesmo.

A Magna Carta inglesa de 1215 simboliza o primeiro documento jurídico de garantias de direitos fundamentais. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa proclamou a inalienabilidade dos direitos humanos. E no seu artigo primeiro enunciou que os homens nascem e vivem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ser fundadas em razão da utilidade comum. Almejando a paz e a justiça no mundo por meio de uma carta de direitos humanos, essa declaração estatui no seu artigo segundo:

“O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescindíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”.

Seguindo a tradição desses documentos escritos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aprovada pela ONU em 10 de dezembro de 1948. O espírito dessa Declaração visou à solidariedade entre as nações e a organização racional da sociedade humana, sem se esquecer da afirmação do indivíduo como

um membro da comunidade internacional.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é um documento humanista que proclama a fé no Direito e na Justiça como fatores de mediação e de disciplina das relações internacionais. A crescente incorporação dos seus princípios à legislação das nações trará uma restrição das soberanias e uma nova idéia das obrigações das nações para com a humanidade.

No ordenamento jurídico brasileiro há uma proteção de direitos fundamentais por obra de dois institutos: o habeas corpus e o mandado de segurança, previstos na Constituição da República e regulados por leis especiais. O habeas corpus visa a proteger a liberdade de ir e vir sempre que alguém sofrer ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

O mandado de segurança é ação de rito sumário e protege direito líquido e certo contra atos ilegais e abusivos dos poderes públicos. A Constituição do Brasil assegura aos estrangeiros e residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. E, no artigo 153, parágrafo 1º, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

Como deveremos agir no caso de uma violação evidente dos direitos humanos? A prática adota em primeiro lugar o princípio geral de direito internacional: o interessado deve primeiro exaurir os remédios locais. Na hipótese de insucesso o interessado deverá recorrer a organi-



MARIO LUIZ SALGADO

zações regionais ou a associações especializadas, por intermédio do direito de petição.

Se não houver sido realizada justiça e se foram esgotados os procedimentos legais deverá se tentar a Organização das Nações Unidas. Apesar de sua lenta evolução, o direito internacional busca dar aos seres humanos garantias jurídicas precisas, protegendo valores comuns da humanidade.

Na consciência dos filósofos e pensadores que buscaram definir os direitos humanos despontou uma mensagem de especial significado: o fim de todo o direito é o homem. É uma pessoa e não pode ser reduzido a uma coisa. O homem tem direito a ser tratado como valor e como fim.

\*Desembargador do TJ/RS, formou-se em Direito e em Filosofia pela UFRGS, Juiz de Direito em 1975 e no biênio 2004/2005 foi 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça RS. Membro da Academia Rio Grandense de Letras e da The Academy of Political Science (New York), American Society of International Law e American Political Science Association (Washington) e da Association Internationale de Droit Pénal (Paris).

# I Encontro Internacional Estado de Direito

## A CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA NO SÉCULO XXI

*Prof. Catedrático Pedro Soares Martínez recebe do Cel. J.J. Gomes da Silva o convite para palestrar no I Encontro Internacional Estado de Direito*

O I Encontro Internacional Estado de Direito (EIED) é uma iniciativa pioneira promovida pelo Jornal Estado de Direito em parceria com Shoppings Centers. Nesta edição com o Conjunto Nacional, de Brasília, traz como tema “A Cultura Jurídica Brasileira no Século XXI”, que apresenta uma reflexão sobre as influências da globalização e glocalização para a trajetória de nossos valores sociais e um balanço sobre os avanços e desafios a serem superados pelo Direito Brasileiro.

O objetivo é democratizar a Cultura Jurídica, através da aproximação da comunidade com o Direito, realizando sessões didáticas, palestras, bate-papos e atividades de interação com o público. Essas ações auxiliam na construção de um cidadão mais consciente, para melhor proteger seus Direitos e respeitar os Direitos alheios.

O I EIED será realizado nos dias 12, 13, 14 de agosto de 2008, no terraço do Conjunto Nacional, em Brasília/DF. A estimativa é receber 9 mil pessoas nas palestras que ocorrerão no Palco, nas oficinas de Direito, na Amostra Internacional de Cinema a qual estamos buscando apoio na cedência dos filmes e participação das Embaixadas e Organismos Internacionais que possuem sede no Brasil e também a Feira Internacional Estado de Direito a qual convidamos Embaixadas, Organismos Internacionais, Empresas Apoiadoras, Faculdades,

Instituições Públicas e de Classe.

Dentre os painéis abordados destacamos: Uma análise dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Direito Comparado; A Cooperação entre os Países / multiculturalismo; Espaço Fala Cidadão; A importância do voto e o Sistema Eleitoral dos Países; As oportunidades na imigração para o Quebec; Processo Penal e Exposição Excessiva da Mídia; Holodomor na Ucrânia – Genocídio da Nação Ucraniana; Direito das Famílias e o Direito Comparado; Amazônia Global e Educação Ambiental; 5 anos do Novo Código Civil, Os Direitos Intelectuais no Brasil; Balanço dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e as atividades encerram com a análise dos 20 anos da Constituição.

A proposta de realização em Shopping Center tem como objetivo ir até comunidade, num espaço diferente e com uma linguagem simples, proporcionar o acesso a cultura jurídica às todas as pessoas que estejam por diferentes motivos circulando no Shopping, o Jornal Estado de Direito acredita que tanto os profissionais quanto os estudantes da área jurídica irão prestigiar e presenciar as atividades por tratar de temas de tamanha importância, mas o nosso grande desafio é mostrar a vida como ela é e a sua relação com o Direito.

O evento é gratuito e vale como atividade complementar. As inscrições são limitadas e poderão ser feitas por telefone (51) 3246 0242 ou



Prof. Catedrático Pedro Soares Martínez

e-mail contato@estadodedireito.com.br informe seu nome completo, profissão, e-mail e telefone. Haverá sorteio de bolsas preparatórias para concurso, brindes das empresas apoiadoras e livros jurídicos! Se você deseja patrocinar essa iniciativa ligue para (51) 3246 0242, (51) 7814.4114 ou escreva para comercial@estadodedireito.com.br.

Participe! Divulgue a sua marca e colabore com essa iniciativa que veio para desenvolver a cidadania pela Cultura Jurídica.

**Cel. J.J. Gomes da Silva:** Na presença deste eminente jurista somos sempre premiados com as mais prementes e singulares questões, da actualidade tornando-se o nosso conhecimento enriquecido, ao nos ser oferecido, as suas reflexões eivadas da simplicidade e lucidez com que as ensina e na forma natural e simples com que as descreve. Assim, não poderíamos deixar de publicar, ao ser-lhe questionado, o seu conceito actual de Direito e o que representa para a sociedade.

### **Pedro Soarez Martinez:** *O Direito, ser intemporal*

O Direito nunca pode perder actualidade. Porque, por sua natureza, por sua essência, é intemporal. E também não ocupa espaço. Contenta-se com aquele que cada um de nós para ele reserva no seu próprio espírito. Refiro-me ao Direito propriamente dito e às suas normas, inseparáveis de qualquer sociedade humana, por mais rudimentar e por mais restrita em extensão. O naufrago, isolado na sua ilha deserta, ainda que vinculado por normas morais, não se subordina às regras de Direito. Mas essa subordinação desenha-se imediatamente logo que, numa mesma ilha, coexistem dois naufragos. E sobrepõe-se o Direito a todos os caprichos dos homens. Podem eles infringir as suas leis; podem mesmo legislar contra o Direito; ou até irem ao ponto de usar o rótulo de “Estado de Direito” para construir, ou tentarem construir, monstruosidades “unrecht”. Mas o Direito sobrevive sempre. Até à vileza das violações mais ofensivas. São intemporais e, por isso, de inteira actualidade, os fundamentos do Direito, de base ética, aos quais um jurisconsulto romano do século III deu forma sintética que se projectou no “Digesto” de Justiniano. São eles: “honeste vivere” – viver honestamente – “alterum non laedere” – não prejudicar o próximo – “suum cuique tribuere” – dar o seu a seu dono. Em termos mais sintéticos ainda, depara-se-nos aqui uma projecção do decálogo e

dos mandamentos contidos nos mais diversos livros sagrados. Porque a natureza comum dos homens e das coisas se impôs a todas as cosmogonias e a todas as visões minimamente realistas sobre a formação das sociedades. Aí será possível entrever mesmo, em termos de algum optimismo, uma globalização pacífica, à escala mundial. Essa globalização é-nos imposta pelas técnicas actuais. Sobretudo pela celeridade e pelo aperfeiçoamento das comunicações. Infelizmente, porém, em vez de darmos relevo a tudo quanto é comum e aproxima as gentes das mais diversas latitudes e dos mais variados credos, constantemente registamos e apontamos as diversidades, quase sempre de menor tomo. Mas, em vez de reconhecermos as vantagens dessas diversidades, servimo-nos delas para, implacavelmente, com alguma inconsciência, qualificarmos de inferiores todos quantos têm usos que não são os nossos. Assim persistindo, a fatalidade da globalização mundial não deixará margem para tratos pacíficos. Se pensarmos que o Direito assenta, e tem de assentar, na natureza dos homens e das coisas, havemos de concluir também no sentido de que, nos seus traços essenciais, esquecendo acidentes e formalismos, as culturas, todas elas, subordinadas ao Direito gravado nas coisas e nos homens, não divergem tanto como as mais das vezes se supõe. Até porque todos os homens e todos os gru-

pos em que eles se integram, embora através das oscilações, dos erros e dos crimes inseparáveis das cidades humanas, vivem na nostalgia de uma beleza eterna cujo acesso lhes terá sido vedado por pesada condenação. E buscam, mesmo aos tropeções, os trilhos que possam conduzi-los à reconquista desse acesso, seguindo à luz débil dos padrões axiológicos do bem, do belo e do justo. Se é que não se reconduz mesmo tudo ao justo, porque não há justiça no mal nem no disforme. E daí o próprio nome de Direito, ou seja, do que não é torto. Assim, no Direito se encerra toda a nostalgia da beleza eterna perdida. E que se busca afanosamente. O Direito, precisamente por não ser torto, tem de coincidir com o bem. E também com o belo. Se a actualidade pudesse passar sem o Direito, renunciaríamos a tudo quanto é belo na vida. Depois de traduzirmos em calão soez o espiritualismo de Kierkegaard e de outros, injustificadamente qualificados de existencialistas só por terem analisado vivências existenciais, teríamos acabado por negar a essência do homem, condenando-o a renunciar, miseravelmente, ao seu inalienável direito à busca da beleza eterna. Deixaríamos o homem de parceria com todos os brutos da criação. Mas o homem merece mais. E o Direito mantém toda a actualidade. Mais visivelmente ainda através das grandes crises que actualmente abalam as nações.”

PROMOÇÃO

**Estado de Direito** !  
informação formando opinião

www.estadodedireito.com.br

APOIO



**O evento é gratuito.** As inscrições são limitadas e deverão ser feitas pelo telefone 51 3246 0242 ou por e-mail contato@estadodedireito.com.br com seus dados: nome completo, profissão, e-mail e telefone.

Participe e ganhe muitos brindes!

## Coleção Direito Penal da RT de Luiz Regis Prado



- ✓ Principais temas da Parte Geral e da Parte Especial do Direito Penal
- ✓ Completa e Atualizada
- ✓ Compacta e Portátil



V. 1 – 224 páginas V. 2 – 144 páginas V. 3 – 128 páginas V. 4 – 144 páginas

## Confira os destaques que a Editora RT traz este mês para você



320 páginas



8.<sup>a</sup> edição  
1.264 páginas



8.<sup>a</sup> edição  
784 páginas



8.<sup>a</sup> edição  
702 páginas



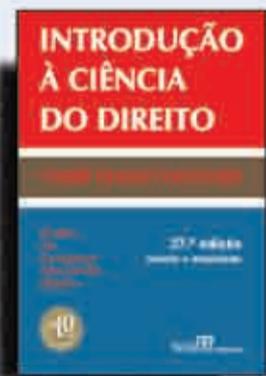
3.<sup>a</sup> edição  
510 páginas



2.<sup>a</sup> edição  
624 páginas



492 páginas



27.<sup>a</sup> edição  
686 páginas



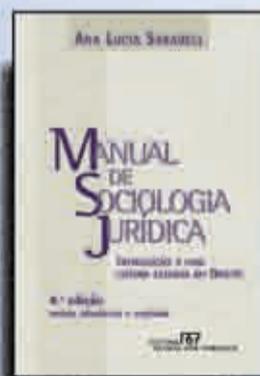
320 páginas



5.<sup>a</sup> edição  
462 páginas



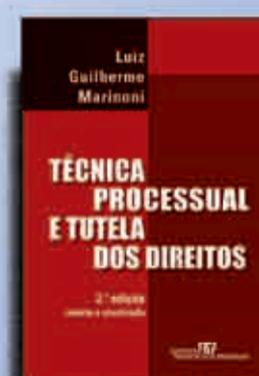
4.<sup>a</sup> edição  
718 páginas



4.<sup>a</sup> edição  
316 páginas



220 páginas



2.<sup>a</sup> edição  
512 páginas

# Saúde pública x medicamentos de alto custo

## o paradigma do cuidado, a paciência e a atuação do advogado público

Bruno Espíneira Lemos\*

Norberto Bobbio certa feita suscitou a dúvida kantiana, ao indagar se o gênero humano estaria em constante progresso em direção ao melhor...

A conclusão que alcançou, com alguma hesitação, foi a de que Kant teria concluído que sim, o gênero humano estaria em constante progresso e nesse sentido apontaria para a Revolução Francesa e o entusiasmo que ela teria produzido na opinião pública mundial. O próprio Bobbio, segundo afirma, no caminho inexorável e irreversível da humanidade em direção ao progresso, nós os homens vivos e pensantes do final de um século que conheceu duas guerras mundiais, não deveríamos ter a mesma certeza de Kant, e em geral da Era das Luzes.

Situo-me entre a visão idealizada de Kant, naturalmente, um pouco distante do hoje e a quase descrença de Bobbio. Contudo, quando nos honra Bobbio com as qualificadoras de homens “vivos e pensantes”, ao rever nossa trajetória passada e recente, inclusive, quanto ao modo que tratamos nosso planeta, me parece mais adequada a leitura a nosso respeito que faz Leonardo Boff, quando nos classifica como homo sapiens e demens, atribuindo-nos a nossa real dimensão de sapiência e demência, com maior ênfase para a segunda característica.

E o faz, nos atribuindo “descuidos” que apontam para a crise civilizacional. Nada que já não saibamos, como o descaso pela vida inocente de crianças, 250 milhões de pequenos escravos a quem negamos a infância e os sonhos, quando não são assassinadas por esquadrões de extermínio nas grandes metrópoles da América Latina e da Ásia; o descuido com a fome crônica, a vida em favelas e as mil doenças que flagelam parcela significativa da humanidade; o descuido com a coisa pública e as políticas pobres para os pobres, além da corrupção e o jogo explícito de poder de grupos, chafurdados no pantanal de interesses

corporativos; o abandono no cuidado com a vida e sua fragilidade, cuja continuidade do processo fará desaparecer até meados do século, mais da metade das espécies animais e vegetais, levando consigo uma biblioteca de conhecimentos acumulados pelo universo no curso de 15 bilhões de anos de penoso trabalho evolutivo.

Ora, embora desnecessária a indagação e a conseqüente resposta; o que a advocacia pública no contexto da nossa democracia tem a ver com isso? Tudo. Absolutamente tudo. Afinal, esse é o ponto de partida e o terreno nada fértil, embora humano provenha de húmus, para a atuação enquanto advogados públicos.

E nesse contexto caótico, sem nos afastarmos ou nos esquecermos do cenário evolutivo-positivo surgido com o advento da Carta de 88, aliás, consagrada do Estado Democrático de Direito, tem a advocacia pública, em conjunto com os “gestores responsáveis” o dever de fomentar, mas antes mesmo, se convencer disso, de que a leitura do Estado, mesmo aquele concebido na visão hobbesiana, trata-se de um artefato, que não tem existência independente da existência dos indivíduos que o constituem e que, como cidadão, o compõem.

Em outras palavras, partindo-se de tal premissa, surge a possibilidade de uma atuação da Advocacia Pública, coordenada com os gestores públicos, proativa e propositiva. Desse modo, a coletividade poderá sentir e vivenciar um Estado “casa de todos”, e não um inimigo comum a ser combatido. Seus governantes, estes sim, humanos e muitas vezes desumanos, são aqueles que erram e deverão sofrer o bom e merecido combate, inclusive, o das urnas.

Dai legitimarmos a necessidade de uma mínima dose de paciência, dada a nossa juventude democrática, especialmente quando exigimos

com desproporcional voracidade e tratamos da efetivação de direitos sociais, com a implementação de políticas públicas universais, que deverão ser realizadas, com cuidado, sem desvios, com desvelo e sem desmazelo, o que nos faz recordar de Heidegger e a apologia do cuidado como um fenômeno ontológico-existencial básico.

Leonardo Boff trata desse mesmo cuidado, como uma característica fundamental da própria essência humana, e aqui, me permito inserir o “advogado público” humano, cuidadoso, inserido no ideal democrático, digo eu, cuidadoso com a própria jovem democracia aqui a florescer, como esse ser de participação, um ator social, um sujeito histórico pessoal e coletivo de construção de relações sociais mais igualitárias, justas, livres e fraternas possíveis, leia-se, dentro de determinadas condições histórico-sociais e eu ousaria acrescentar, orçamentárias.

Não sei se escutei certo, mas alguém me soprou que ao menos 20% (vinte por cento) do orçamento da Saúde do Estado de São Paulo estaria destinado a demandas judiciais pleiteando “medicamentos de alto custo, em outras palavras, administrado pelo Judiciário.

Creio não ser necessário lembrar que a indústria farmacêutica representa a maior mobilização financeira do planeta. Essa indústria gera uma educação médica distorcida, voltada, inclusive, para o uso de medicações muitas das vezes questionáveis.

E quanto ao atendimento primário, a medicina preventiva, a política de saneamento básico? Afinal o nosso País apesar dos avanços, ainda é o 91º (nonagésimo primeiro) lugar no mundo e 18º, na América Latina, em mortalidade infantil. A taxa de desnutrição em lactentes no Nordeste é alarmante, como destaca o Dr. Lairson Vilar Rabelo, presidente da Associação Médica de Brasília, em recente artigo sobre saúde pública, no Correio Braziliense.

A tuberculose está de volta, a malária, o mal de Hansen, a parasitose intestinal que campeia e a dengue que sequer precisamos nos referir.

Enfim, deve-se encarar de frente esse caro dilema social atual, que é, o do custo-benefício das opções, que são excludentes entre si, da medicina de alto custo para poucos e a medicina de pés no chão para muitos.

Retorno então ao paradigma do cuidado de Heidegger e Boff. O verbo cuidar aqui, tem o significado de desvelo, solicitude, diligência, zelo, atenção, bom trato.

O advogado público engajado e realmente comprometido, como um ser humano em posto avançado, que trata da coisa pública e colabora com as políticas públicas de inserção social dos marginalizados, com o cuidado com o meio ambiente; constitui-se em verdadeira terra fértil, contida na correta acepção do termo “humano”, desfrutando de todo esse conceito, no qual, inexoravelmente se insere e participa na luta diária por uma efetivação dos direitos humanos, em cada uma das suas dimensões ou gerações.

Malgrado a desesperança de Bobbio, e firme na crença de Kant, ainda que, com fundamentos distintos e justamente por não abandonar a peleja, peleja da não-violência-ativa de Gandhi, acredito, seja como esperança que guardo no peito, seja no sentido etimológico de dar crédito ou creditar a essa luta e esforço diário de todos os advogados públicos que fazem a sua pequena-grande parte em busca do tal progresso do gênero humano em direção ao melhor, mesmo sabendo muito pouco o que isso significa, mas convictos acerca daquilo que certamente não o é.

\* Advogado. Procurador do Estado da Bahia. Mestre em Direito pela UFBA. Professor de Direito Constitucional. Ex-Procurador Federal.

## Elementos integradores do conceito jurídico de meio ambiente

Wellington Pacheco Barros\*

No conceito ecológico meio ambiente é tudo aquilo que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas. Esse conceito, por si só, demonstra a enormidade de sua dimensão.

No entanto, o Brasil tem como estrutura fundamental ser um estado democrático de direito, consoante o art. 1º, da Constituição Federal, princípio pelo qual se traduz que a existência do País, sua administração e os direitos de seu povo são pautados pela ciência do direito.

Isso significa dizer que meio ambiente não é aquilo que a ecologia diz, mas o que for delimitado pelo direito, mesmo porque sendo um bem de todos e, portanto, também de cada um, esse bem precisa ser identificado para ser administrado e, nesse mister, protegido tanto pelo poder público como pela coletividade.

Conforme o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31.8.81, meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências, alterações e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Combinando-se esse conceito com o disposto

no art. 225 da Constituição Federal, e de forma tática, o meio ambiente se classifica em natural; cultural; artificial e do trabalho.

O meio ambiente natural é formado pelo solo, águas, ar, fauna e flora.

No direito Civil, conforme o art. 79 do Código Civil, solo, é um bem jurídico tipificável por si mesmo e classificado na categoria de bem imóvel. O próprio dispositivo alarga este conceito quando diz que também é considerado solo tudo quanto se lhe possa incorporar natural ou artificialmente. Portanto, solo é a superfície da terra, a que se adicionam o subsolo, as árvores, o espaço aéreo, as construções e as plantações, para compor um bem de natureza imobiliária.

O meio ambiente águas podem ser classificadas como subterrâneas ou superficiais. Subterrâneas são aquelas existentes nos lençóis freáticos ou sistemas aquíferos. Superficiais são aquelas existentes nos açudes, rios, lagos, mares, oceanos e geleiras. As águas também se classificam em internas ou interiores e externas ou exteriores. São internas as águas existentes nos rios, lagos, mares interiores, o mar

territorial, os portos, canais e ancoradouros. São externas as águas existentes em zonas contíguas e alto-mar.

Por sua vez fauna é o conjunto das espécies animais que ocorrem numa determinada região. Não se trata de um agrupamento ocasional. Pelo contrário, possui sua lógica rigorosa, sua personalidade, suas características próprias, intrínsecas e absolutamente específicas.

Flora é o conjunto de espécies vegetais que compõe a cobertura vegetal de uma determinada área. Por esse conceito se observa que a flora é um recurso de enorme valor, já que cada planta tem uma importância fundamental no conjunto de organismos vivos (biodiversidade) nos diferentes ecossistemas.

Meio ambiente cultural é aquele composto de bens de natureza material ou imaterial e caracterizado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, científico e pelas sínteses culturais que integram o universo das práticas sociais das relações de intercâmbio entre homem e natureza (art. 216 da Constituição Federal).

Meio ambiente artificial é o construído pela ação humana que transforma espaços naturais em espaços urbanos e, consoante exegese do art. 21, XX, 182 e segs. e art. 225 CF, se constitui pelo conjunto e edificações, equipamentos, rodovias e demais elementos que formam o espaço urbano construído. Por este conceito tem-se que os espaços urbanos podem ser fechados, caracterizado pelo conjunto de edificações, e abertos, pelos espaços públicos.

Por fim, meio ambiente do trabalho é o conjunto de condições, fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa (art. 7º, inciso XXXIII, e art 200, VIII, da Constituição Federal).

Como cada um dos elementos ambientais acima citados tem estrutura jurídica própria já se observa como grandioso e complexo é o direito ambiental

\* Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, especialista e mestre em Direito.

# O equívoco da súmula 62 do STJ

*Anotação falsa ou omissão de anotação em CTPS é crime de competência federal.*

Douglas Fischer\*

Dispõe a Súmula nº 62 do STJ que “compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada”. Da análise de um dos precedentes do qual emanou a súmula, restam bem claros os fundamentos adotados à época: porque a anotação falsa fora feita na CTPS, concluiu-se que “a ofensa ao bem jurídico ficou na esfera particular, não configurando crime de competência da Justiça Federal”.

Temos que a tipificação do delito é fundamental para a fixação da competência em razão da matéria. Se o delito atingir diretamente bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais, a competência será federal. Conclusão em sentido oposto, sendo a ofensa no máximo reflexa, a competência será estadual. Além disso, sempre defendemos que da definição de quem teve primordialmente o bem jurídico violado pela norma abstrata em que enquadrada a conduta é que se definirá a competência material. Nessa quadra, o bem jurídico tutelado pelos tipos penais dos artigos 299 e 297, §§ 3º e 4º, ambos do CP, é a fé pública. Segundo entendemos, qualquer anotação ideologicamente falsa (também o falso material) no conteúdo da CTPS configura ofensa direta, no mínimo, a serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas. Talvez mediante mera reprodução dos precedentes, o entendimento jurisprudencial quase que majoritário não atentou que a CTPS (pelo menos desde 1969) era documento emitido pelas DRT's (atualmente Superintendências Regionais do Trabalho – ver Decreto nº 6.341/2008 do MTE), ou então por delegação delas. Enfatizando: a emissão do documento CTPS é de atribuição exclusiva, há muito, dos órgãos descentralizados integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ao editar a Súmula nº 62, o STJ partiu da premissa de que a ofensa primordial decorrente de falsificação se daria sobre bens ou interesses privados. Pensamos que não há como ficar adstrito à análise única do interesse do trabalhador privado que tenha sido eventualmente lesado pela anotação falsa na CTPS ou pela própria falsificação do documento, pois o bem jurídico que está em jogo

em primeiro plano pelo prisma criminal é a fé pública do órgão responsável pela emissão do documento falsificado.

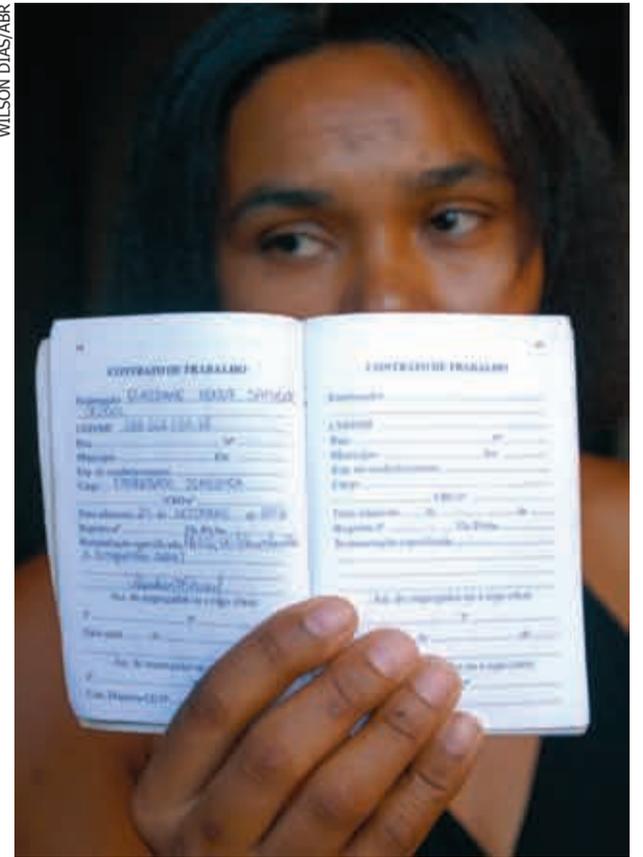
Além do que referido, há se ver que, atualmente, a CTPS é documento confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil, possuindo inclusive muita similitude aos passaportes. Não há se olvidar que, para a jurisprudência, a falsificação de passaportes ou uso deles (corretamente) sempre foi de competência federal (CC. nº 90.084-MG, Ministro Napoleão Nunes Maia, 3ª Seção, DJ de 14.11.2007).

É preciso enfatizar que se a falsificação incidir sobre documento for público, a emissão for de atribuição de órgão federal e se estiver diante de falsificação havida em relação a ele, a competência em razão da matéria será sempre federal, independentemente se utilizado ou não, e mesmo que se faça o uso perante órgão que não seja um de natureza federal. Tanto no falsum quanto no uso, o bem jurídico tutelado é a fé pública do órgão responsável pela emissão do documento. Exatamente na linha do que decidido hodiernamente pelo STF (v.g. HC nº 85.773-6-SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 27.04.2007).

Por fim, é de se ver que, no julgamento do CC nº 58.443 (fev/2008), a 3ª Seção do STJ decidiu que compete à Justiça Federal julgar ação criminal em detrimento de empregador que, em decorrência de ausência de anotações na CTPS, não assegurava direitos trabalhistas ao empregado (art. 203, CP). Não por outro motivo que, também recentemente, decidiu o TRF/4ª Região (HC n. 2008.04.00.006973-4/PR, DJ de 16.04.2008) ser de competência federal a omissão de anotação de contrato de trabalho na CTPS, embora só o fazendo pelo prisma da redação do § 4º do art. 297 do CP (na redação da Lei 9.983/2000).

Diante de todo o exposto, conclui-se que: a) a fé pública da União Federal é o bem jurídico protegido nos delitos de falsidade incidente sobre documento público (art. 299, CP) ou de falsidade específica equiparada de documento público (art. 297, §§ 3º e 4º, CP), pouco importando se utilizado perante terceiros ou não, particulares ou públicos; b) tanto pelo prisma da tipificação do art. 299, CP, como daquela inserta nos §§ 3º e 4º do art. 297 do

WILSON DIAS/ABR



CP (Lei 9.983/2000), a falsificação de CTPS importa em lesão direta pelo menos a interesses e serviços da União Federal; c) em consequência, o conteúdo da Súmula nº 62 do STJ, respeitosamente, apresenta-se equivocada desde sua origem, devendo ser objeto de revogação em nosso entendimento.

\*Douglas Fischer é Procurador Regional da República na 4ª Região, Mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUC/RS.

**XXVII Congresso de Advogados Trabalhistas**  
29 de Nov 2008  
[www.aatsp.com.br](http://www.aatsp.com.br) Vagas limitadas  
AATSP no MAR

**Exame de Ordem**

**1ª fase**  
Início: 01/07 - 01/08 - 01/09  
Turnos: M, T ou N - 300h/a

**Por que preparar-se no IDC?**

- Experiência e pioneirismo em preparação para o Exame de Ordem • Professores altamente qualificados • Melhor metodologia de ensino • Altos índices de aprovação
- Apostila com todas as provas já realizadas
- Plantão tira-dúvidas • Melhor infra-estrutura

**Índices de aprovação IDC**

73%	2007/1	91%	2007/2	87%	2007/3
91%	2006/1	80%	2006/2	88%	2006/3

**IDC**  
CARREIRAS JURÍDICAS  
[www.idc.org.br](http://www.idc.org.br)  
51 3028.4888

**Radio Esperança**  
1190 am

**Esperança Notícias**  
2ª edição  
com Mauro Sérgio

Ouçã de segunda à sexta  
das 17h às 19h no 1390 AM

Acesse  
[www.radioesperanca.com.br](http://www.radioesperanca.com.br)

**unificado concursos**

**TRE-RS** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
Edital iminente!  
**Direito Eleitoral**

<b>Turmas:</b> POA CENTRO	<b>NÍVEL MÉDIO</b> Tarde	<b>NÍVEL SUPERIOR</b> Sábados/Tarde
<b>Inícios:</b>	<b>24 JUNHO</b>	<b>28 JUNHO</b>

**Após a publicação do edital:**  
**CURSO INTENSIVO COMPLETO**  
[www.unificado.com.br](http://www.unificado.com.br)  
**3227.1784**  
(51) Av Independência, 30 - loja 17

# Corrupção: cada “não” conta

Stuart Gilman\*

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC, na sigla em inglês) está em vigor internacionalmente há exatos dois anos. E já mudou o mapa global da corrupção. Os países têm um marco estratégico – não só com leis mais efetivas e procedimentos criminais – mas com instrumentos de prevenção e controle. O que precisamos agora é de governos com vontade política para combater a corrupção de forma efetiva.

No momento há mais de 100 países que ratificaram a UNCAC. Quando estiver amplamente implementada, não haverá lugar para corruptos se esconderem. O instrumento prevê cooperação internacional para rastrear, bloquear e devolver dinheiro de origem ilícita aos países de origem.

O Brasil aderiu à Convenção em junho de 2005. Desde então, as Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) vem trabalhando junto a respeitáveis instituições do governo, principalmente a Controladoria-Geral da União (CGU), para dar vida a muitos elementos da Convenção.

Mas os cidadãos não podem ser espectadores passíveis. Com a UNCAC, os Estados se comprometeram a promover a participação de indivíduos e grupos na prevenção, combate e conscientização sobre o tema.

O cidadão precisa ter o poder de dizer “não” a pedidos por suborno, por exemplo, com a segurança de que será apoiado pelo Estado e pela sociedade. Muitos se justificam, dizem que são só alguns dólares, reais ou pesos. Mas isso alimenta a cultura da corrupção. Estimamos que – só de suborno – a cada ano gire US\$ 1 trilhão no mundo todo.

Organizações multilaterais não podem criar vontade política nos países. Assim, a Convenção só apresenta diretrizes e instrumentos para pôr de pé o que chamo de “casa” anticorrupção, mas os construtores são as pessoas e instituições.

Na Europa, por exemplo, o UNODC tem trabalhado com os governos para incentivar o enfrentamento à corrupção. Isso inclui cooperação na devolução de dinheiro ilícito em bancos europeus.

Há novos desafios. Diversos países do Leste ameaçam retroceder nos compromissos que assumiram como pré-requisito à entrada no bloco. Um deles até tentou eliminar a agência anticorrupção para trazer menos problemas à tona.

Também há avanços. Nos últimos 5 anos, trabalhamos com os nigerianos, que conseguiram recuperar mais de US\$ 13 bilhões escondidos em

países ricos, desviados por governantes corruptos

Em 2002, uma pesquisa na Nigéria revelou que os tribunais eram tão corrompidos que mais de 70% dos entrevistados fariam de tudo para não ter que usá-los novamente. Juntos, criamos um sistema de avaliação que permitiu remover juízes e melhorar instâncias da Justiça. Em 2007, a mesma pesquisa mostrou que mais de 60% dos que recorreram aos tribunais o usariam novamente.

Também trabalhamos com o governo do Brasil, que pelo tamanho e população, é um líder na região. Há 5 meses estive com autoridades do Poder Executivo e do Judiciário e com governadores de dois estados. O Brasil tem um problema de corrupção, sem dúvida. E as pessoas com quem conversei reconhecem o fato. Há amplo compromisso do UNODC em trabalhar com o governo no âmbito federal, especialmente com a CGU e instâncias do Ministério Público e do Poder Judiciário. Não se trata só de cooperação técnica, que já realizamos – apesar de que vi instrumentos no Brasil que considero entre os melhores do mundo. A parceria buscará integrar esforços nacionais no âmbito dos estados. Os auditores públicos são um grupo ideal para garantir que isso aconteça.

O mais nocivo custo da corrupção é humano. A corrupção corrói o elo da sociedade, degrada instituições públicas e enfraquece o ambiente de investimentos. E o impacto maior recai sobre a população mais vulnerável. Este é o custo real: crianças sem educação, doentes sem acesso a serviço de saúde, pequenos negócios que não conseguem sobreviver.

Ativos recuperados – frutos da corrupção – podem ajudar a prover recursos para programas sociais ou de infraestrutura. Cada US\$100 milhões poderiam servir para a imunização de 4 milhões de crianças, ou prover acesso à água a mais de 250 mil casas.

Temos a oportunidade de sermos audaciosos, de quebrarmos ciclos do passado. Eliminar a corrupção por completo não será possível, mas podemos controlar e preveni-la. Implementar a UNCAC é como o francês Victor Hugo via o futuro: “para os fracos, inatingível; para os corajosos, uma oportunidade.”

\*Cientista político com PhD pela Univ. de Miami e chefe do Programa Global Anticorrupção na sede do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) em Viena, Áustria. [www.unodc.org.br](http://www.unodc.org.br)

## Paradigmas de Organizações Criminosas

José Paulo Baltazar Junior\*

A expressão crime organizado nasce e se consolida nos Estados Unidos, fortemente influenciada pelo chamado paradigma mafioso, no sentido de uma organização criminosa com efetivo domínio territorial, fortemente hierarquizada, dotada até mesmo de uma comissão dirigente, como um verdadeiro sindicato de ladrões, a exercer o monopólio sobre certos mercados ilegais, com ingresso de modo ritualístico e pretensões de lealdade feudal. Exemplos são a Cosa Nostra norte-americana, a Máfia siciliana, a Camorra napolitana, e no Brasil, o PCC e o Comando Vermelho.

Esse modelo, tomado dos contextos dos Estados Unidos e da Itália, glamourizado no cinema e na literatura, e assim introjetado no imaginário popular é que vai servir, inicialmente, de parâmetro para a investigação científica e até mesmo para o debate político sobre o tema em todo o mundo.

Mais modernamente fala-se no paradigma da rede, no qual a estrutura é menos vertical e hierárquica e mais horizontal ou celular, sendo integradas as redes por vários indivíduos dedicados em tempo integral ao crime, que prestam serviço, porém, a qualquer um que pague para tanto, sem vinculação a um grupo definido. Na estrutura de rede, de hierarquia menos rígida, a figura do chefe poderá ser menos importante do que a daquele que

detém alguns contatos importantes, o facilitador (criminal contact broker, Mittelsmann), como é o caso da ligação com outra rede ou com o fornecedor de drogas ou outros bens em outros países, em razão, por exemplo, do domínio da língua.

Esses criminosos profissionais reúnem-se em grupos que colaboram ou competem entre si, conforme as necessidades do momento. Assim, por exemplo, em caso de falta de drogas ou armas, tais produtos ou meios poderão ser obtidos com grupos aliados, na base da reciprocidade. Em tais grupos o componente principal é o lucro pessoal e a união se dá em torno dessa finalidade, ou seja, é uma ligação de finalidade, sem o caráter ritualístico e de lealdade com o qual são descritas as associações criminosas tradicionais, de molde mafioso.

A importância que adquiriu a figura da empresa, como motor da vida econômica em praticamente todos os países do mundo, no modelo capitalista, não poderia deixar de ter reflexos na criminalidade. A própria característica da busca de lucro por parte da criminalidade organizada faz com que tal proveito econômico seja buscado onde há maior riqueza e atividade econômica, ou seja, justamente no meio empresarial.

Também aqui, para a atividade criminosa

organizada de talhe empresarial, não serve o paradigma mafioso. Dentro do paradigma empresarial de criminalidade organizada incluem: a) a empresa criminosa propriamente dita, no sentido de empresa constituída exclusivamente para fins ilícitos; b) a empresa regularmente constituída, do ponto de vista formal, mas no âmbito da qual passam a ser cometidos delitos de forma sistemática, como sonegação fiscal, crimes ambientais ou financeiros, mantendo, paralelamente, atividade regular e lícita; e, c) a empresa constituída como fachada para acobertar os lucros ou as atividades criminosas em si.

Parece-me que a empresa regularmente constituída no âmbito da qual, de forma eventual, foi cometido um delito de apropriação indébita previdenciária ou um crime ambiental, não poderá ser considerada organização criminosa. Outro será o efeito se a no âmbito da empresa, embora tenha atividade lícita, são praticados sistematicamente delitos de sonegação fiscal, crimes financeiros ou delitos ambientais.

Não se pode deixar de fazer referência, ainda ao paradigma endógeno, que se dá no interior de determinadas instituições, em especial órgãos públicos, e valem-se de sua posição para obter vantagens ilegais por longos períodos de tempo, indo além do mero aproveitamento das oportunidades que surgem.

É especialmente típica de instituições ou áreas de atuação com alto poder de pressão, como a polícia, a fiscalização, as licitações e os parlamentos. Como exemplos podem ser referidos os casos do Mensalão, da Máfia dos Fiscais, do DETRAN e das Milícias atuantes no Rio de Janeiro.

A constatação de que o fenômeno da criminalidade organizada não se circunscreve ao paradigma mafioso é importante por duas. Primeiro, porque a pergunta sobre a existência de crime organizado pode ser respondida de forma diferente conforme o que se tenha em mente é a existência de organizações mafiosas, de redes criminosas, crime organizado empresarial ou organização endógena, realidades que não podem ser ignoradas. Segundo, porque as medidas investigativas específicas a serem adotadas nesse campo não podem ficar circunscritas ao fechado modelo mafioso.

\*Jose Paulo Baltazar Junior – Juiz Federal titular da 1ª Vara Criminal de Porto Alegre, especializada em Crimes Financeiros, Lavagem de Dinheiro e Crime Organizado, Mestre e Doutorando em Direito (UFRGS). Professor de Direito Penal das Escolas Superior de Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, ESMAFE. Autor do livro Crimes Federais, publicado pela editora Livraria do Advogado.



**AGORA VOCÊ PODE CONTAR COM AS FACILIDADES DE UM**



**CONFIRA O PLANO NM 250**

250 minutos de Telefonia para outras operadoras (R\$ 0,07 o min.) + rádio livre para qualquer lugar do Brasil + ligações locais para celular Nextel gratuitas.

**Tudo isso por apenas R\$ 100,00 mensais.**

**BEM-VINDO AO CLUBE**

Para saber mais ou adquirir um produto Nextel entre em contato com:

Marcus Vinicius C. Pinho  
 Cel.: 51 7811.8582 / ID: 130\*9077  
[marcus.pinho@nextel.com.br](mailto:marcus.pinho@nextel.com.br)

# Constituição, indígenas, desinformação e polêmicas

César Augusto Baldi\*

A demarcação da Raposa Serra do Sol em área contínua leva a conflito de índios com arroteiros. Grupo de caiapós, com facões, agride funcionário da Eletrobrás e a "Revista Isto É" questiona se eles não estariam a serviço de ONGs. Índios ocupam a sede da Funasa/MT e fazem reféns. O que todas as situações têm em comum?

Primeiro, que a informação veiculada, em todos os casos, é de violência praticada pelos indígenas a outros cidadãos, sem investigar as causas possíveis de tais atitudes, nem salientar eventuais violências praticadas contra as mesmas populações. De um lado, pois, civilizados, de outro, selvagens ou bárbaros.

Segundo, que elas repõem o imaginário político-social que ainda associa aos índios, contrariamente ao estabelecido constitucionalmente, a incapacidade civil, sua facilidade em serem cooptados e manipulados e, pois, a necessidade de tutela. Há quase vinte anos, a Constituição reconhece plena capacidade das populações indígenas, rompe com o padrão de assimilação ou aculturação, dispõe sobre o direito originário às terras tradicionais e possibilita o ingresso em juízo, em próprio nome, em defesa de seus direitos e interesses.

Terceiro, porque revelam o estranhamento que o país tem com os seus habitantes originários, não somente pelos nomes das etnias, mas também pelo desconhecimento da variedade de grupos (227 povos) e línguas (180), o que rompe com a idéia preconcebida de um país monocultural - apenas falando português - mas também uniétnico. E novamente em descompasso com a Constituição, que: a) protege as manifestações das culturas indígenas e afro-brasileiras (art. 215, § 1º), partes do "processo civilizatório nacional"; b) determina a fixação de datas comemorativas para diferentes segmentos étnicos (art. 215, § 2º); c) considera patrimônio cultural a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216), tendo a UNESCO

reconhecido os grafismos dos índios wajãpi (AP) como patrimônio imaterial da humanidade. Em suma, reconhece a diversidade étnico-racial e cultural do país (art. 215, § 3º, V).

Quarto, porque recoloca a questão da soberania e da integridade nacionais em discussão, esquecendo que: a) territórios indígenas são propriedades da União e, pois, terras públicas (art. 20, XI), da mesma forma que terras de fronteira (art. 20, II) e, portanto, facilitado o acesso de Forças Armadas e Polícia Federal, ao contrário do que se passa em propriedades privadas; b) existe um longo histórico de defesa das fronteiras nacionais por populações indígenas, sendo a etnia asháninka (AC) e sua luta contra os madeireiros do Peru o exemplo mais veemente; c) não há notícia de qualquer movimento separatista indígena em qualquer país do mundo, de que é evidência a Bolívia, em que são os não-indígenas que capitaneiam o movimento divisionista; d) "nações" ou "povos" são os termos usados nos documentos internacionais, tendo o Brasil, várias vezes, afirmado que tais denominações não implicam qualquer tentativa separatista, o que, porém, é alimentado como "fantasma" toda vez que se discutem demarcações indígenas.

Quinto, porque oculta que, na raiz dos conflitos, encontra-se a disputa por: a) terras que, sendo inalienáveis e imprescritíveis (art. 231, § 4º), colocam-se como "extra comércio" e, portanto, impassíveis de utilização privada e, assim, alvo de cobiça para fins de expansão das diversas monoculturas; b) territórios em que se encontra a maior parte da biodiversidade do país e, portanto, ainda a salvo de práticas de devastação ambiental. Com isso, novas ocultações são produzidas: a) que a propriedade deve cumprir sua função sócio-ambiental, respeitando, simultaneamente, a utilização adequada dos recursos naturais, o aproveitamento racional e adequado, a preservação

do meio ambiente, as disposições de relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar de proprietários e trabalhadores (art. 186 e incisos), ou seja, não basta a produtividade das terras, mas o respeito de todas as condições constitucionalmente elencadas; b) que o slogan "terra demais para pouco índio" é o obscurecimento da triste realidade fundiária do país, com imensa concentração de terras em mãos de poucos proprietários.

Sexto, porque, para além do que se tem pensado, o racismo não é somente um processo que inferioriza o negro, e, assim, "todas as doutrinas, políticas e práticas baseadas ou advogando a superioridade de povos ou indivíduos com base na origem nacional ou racial, religiosa, étnica ou diferenças culturais são racistas, cientificamente falsas, legalmente inválidas, moralmente condenáveis e socialmente injustas" (Declaração dos Povos Indígenas- ONU), aí incluídas as mais diversas formas de intolerância e discriminação praticadas contra os indígenas.

Sétimo, porque o reconhecimento da diversidade cultural implica que indígenas são "iguais a todos os outros povos, ainda que reconhecendo o direito de todos os povos a serem diferentes, considerarem a si próprios diferentes e serem respeitados como tais", ou seja, nova equação de igualdade e diferença e, portanto, o rompimento com a idéia de "tolerância imperial" (que, sendo "superior", permite o "tolerar"),



que acarreta a necessidade de uma posição firme contra as intolerâncias e pela descolonização do saber e do poder e questionamento dos direitos humanos em perspectiva não-eurocêntrica.

No momento em que se comemoram os 40 anos do "maio de 1968", que repensou concepções de gênero e sexualidade e colocou a questão do combate ao machismo, ao patriarcalismo e à opressão sexual como novos patamares de direitos humanos, a questão indígena relembra que a luta por direitos humanos necessita combater, ainda, o racismo e o colonialismo. Para isto é necessário reconhecer, antes, que o racismo é uma realidade da sociedade brasileira e, tanto mais insidioso, quanto mais "cordial" e difuso, e que o fim do processo colonial não implicou o fim do colonialismo, que se manteve vivo nas diversas formas de "colonialismo interno".

\*Mestre em Direito pela ULBRA/RS, doutorando da Universidad Pablo Olavide (Espanha), chefe de gabinete no TRF-4ª Região, é organizador do livro "Direitos humanos na sociedade cosmopolita" (Editora Renovar, 2004).

## II Congresso Internacional IBDFAM

Afeto e Estruturas Familiares

XV SEMANA JURÍDICA DA UNIC

15 a 17 de Outubro de 2008

Centro de Eventos do Pantanal  
BRASIL, Cuiabá/Mato Grosso

[www.ibdfam.org.br/congresso](http://www.ibdfam.org.br/congresso)

### INFORMAÇÕES

[atendimentocliente@ibdfam.com.br](mailto:atendimentocliente@ibdfam.com.br)

+55 65 3321 5454 / 8417 4444

### AGÊNCIA OFICIAL

**Confiança Turismo**

Cuiabá - MT - Brasil

Fone: (65) 3314-2700 - Plantão: (65) 8416-4079

[www.confiancaturismo.com.br](http://www.confiancaturismo.com.br)

### REALIZAÇÃO

**IBDFAM**

Instituto Brasileiro de Direito da Família



**ESMAFE-RS**  
A Escola dos Juizes Federais

## CURSO REGULAR de PREPARAÇÃO à MAGISTRATURA FEDERAL

PORTO ALEGRE - TURMA MANHÃ 2008

Com opção para Especialização em Direito Público  
(Regido pela Resolução 001/2001, do CNE/CES)

PROVA DE SELEÇÃO: 05/07  
INSCRIÇÕES até 04/07

INFORMAÇÕES  
(51) 3286.0310  
[www.esmafe.org.br](http://www.esmafe.org.br)



**AJUFERS**  
Associação dos Juizes Federais do Estado de RS

Rua dos Andradas, 1001, conj. 1603 - Porto Alegre/RS CEP 90020-007

**1001**  
GRUPO

### Produtos de Informática

- Computadores, Componentes, Periféricos, Software, Acessórios e Suprimentos

### Serviços de Informática

- Recargas de cartuchos p/ impressoras - NBR ISO 9001
- Up grade
- Manutenção de Computadores e Impressoras

Telentrega (51) 3219-1001

[consultoria.informatica@1001.com.br](mailto:consultoria.informatica@1001.com.br)

**IB**

## Bruno Espiñeira Lemos

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atuação especializada  
em  
Tribunais Superiores



SMS QUADRA 6, CONJUNTO A, BLOCO C, SALAS 1603 A 1605  
TEL/FAX: 55 61 - 3322-4071 - E-MAIL: BRUNO@BRUNOESPINEIRA.ADV.BR  
ED. BRASIL XXI - BRASÍLIA - DF CEP - 70.322-915

# ROTA JURÍDICA



A Rota Jurídica começou no dia 29 de maio, para uns o dia do “nhoque da sorte”, para mim o início de uma viagem com grandes objetivos a serem alcançados.

Fiquei na casa da família do meu amigo Fábio Lino. Valeu Fábio!! Foram 11 dias de viagem e graças ao veículo cedido pela Localiza consegui realizar mais de 25 reuniões! As atividades começaram em Brasília com as reuniões para a organização do I Encontro Internacional Estado de Direito. Orçamentos e mais orçamentos para conseguir chegar a um valor acessível da estrutura do evento. Importante salientar que o Shopping Conjunto Nacional está cedendo o espaço de forma gratuita o qual deixo meu agradecimento por acolher essa iniciativa.

Entre uma reunião e outra ligava o rádio para acompanhar os votos dos ministros sobre a utilização de células tronco embrionárias em pesquisas científicas. Para minha alegria consegui ao final do dia falar com Renato Parente, coordenador da Secretaria de Comunicação Social, do Supremo Tribunal Federal, para pedir autorização para acompanhar a votação no plenário. Quem quiser assistir o vídeo gravado poderá acessar meu canal no youtube link <http://br.youtube.com/carmelagrune>.

O tempo passou rápido! Já era sexta-feira e à noite ainda tinha atividades - estava aguardando contato de Tico Santa Cruz que é líder do grupo Voluntários da Pátria e vocalista da Banda Detonautas, pois aqui em Porto Alegre havia mandado um e-mail buscando mais informações sobre o trabalho que ele comentou no Programa Altas Horas sobre música, poesia e reflexões que o Grupo desenvolve. Aproveito para dar o link <http://www.voluntariosdapatria.org>. Acabei conhecendo ele e a atriz Betina Kopp que também é integrante do grupo. Foi muito legal o contato e espero que possamos realizar grandes iniciativas juntos para unir esforços e mostrar as diferentes formas de inserção social. A convite do Tico e da Betina fomos na gravação do CD e DVD “Trampa Sinônica”, na Sala Villa-Lobos do Teatro Municipal, muito legal o trabalho da banda Trampa!! Fica minha dica do Teatro e da Banda para conhecerem!

A média de reuniões que conseguia fazer por dia era em torno de cinco. Visitei embaixadas como Bélgica, França, México, China, Ucrânia, Índia e Canadá. Conheci o trabalho do Escritório contra Drogas e Crime das Nações Unidas e também da Delegação da Comissão da União Européia. Também apresentei o Jornal Estado de Direito e o projeto do Encontro Internacional para o Presidente da OAB Nacional, Cezar Britto. Gostaria de ter visitado mais Instituições e Ministérios, o tempo foi curto, tão curto que minha previsão de retorno a Brasília já no final de junho.

Pra encerrar a Rota Brasília comi a tradicional pizza dupla da Pizzaria Dom Bosco, localizada na quadra 107 Sul, bloco D, loja 20! É uma delícia – fiz um vídeo da saborosa pizza... tudo você pode conferir no <http://br.youtube.com/carmelagrune>.

Lá em São Paulo fiquei do dia 04 a 08 de junho na casa da Fernanda Valmorbida e da Bianca Timotheo... deixo meu abraço por me acolherem tão bem! Fiquei três dias, intensos de reuniões para divulgação das atividades do segundo semestre em busca de apoio financeiro, logístico e institucional. Foi bem produtivo!

Minha Rota era pra ter passado ainda no Rio de Janeiro e Florianópolis que acabei deixando para ir agora no final do mês porque eu tinha prazo para estar aqui escrevendo e publicando a nova edição do Jornal Estado de Direito.

Um abraço, Carmela Grüne

## PRÓXIMO DESTINO...

Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Florianópolis

Seja patrocinador oficial da Rota Jurídica e colabore com a expansão de uma iniciativa pioneira no País que tem o nobre objetivo de levar Cultura Jurídica para toda a sociedade.  
Informações pelo telefone (51) 3246.0242.



Joaquim Benedito Barbosa Gomes,  
Ministro do STF



Christian Burgsmüller,  
Primeiro Secretário, Delegação da Comissão  
Europeia no Brasil



Rodrigo Vitória, Oficial de Programa  
Escritório contra Drogas e Crime  
Nações Unidas



Krishan Kumar, Ministro,  
Shashank Vikram, Segundo Secretário  
Embaixada da Índia



Carlos Armando Ortega y Guerrero  
Agustín Rodríguez Pérez  
Embaixada do México

Patrocínio

  
Localiza  
Vai com você

# Aborto no banco dos réus

Pedro Estevam Serrano\*

A descriminalização do aborto vem ganhando novamente as manchetes dos jornais. A possibilidade do avanço do projeto que descriminaliza a conduta, quando realizada até a nona semana de gravidez, suscitou reações ferozes daqueles que defendem a manutenção da atual conduta.

O debate, que já vinha quente, ganhou peso no último dia 7 de maio, quando a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados rejeitou o projeto de lei que deixa de considerar crime a prática de aborto, seguindo o parecer do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM). Foi um balde de água fria na proposta que há 17 anos tramita no Congresso.

Os protestos, contrários e favoráveis à descriminalização do aborto, que se viu na reunião da comissão que decidiu pelo veto ao projeto de lei, é reflexo da polêmica que o assunto gera em nossa sociedade.

Não é possível imaginar que uma pessoa civilizada defenda o aborto como método anticoncepcional. Essa situação soa tão bárbara e irracional quanto recriminar o uso de preservativos em relações sexuais, como propaga a igreja católica.

Tanto uma prática, quanto outra, estimulam a morte em detrimento da vida. Uma por implicar evidente irresponsabilidade na gestão do próprio corpo usando como modo de contracepção um método invasivo e traumático. Outra, por trocar a saúde de milhares por uma visão arbitrária e abstrata de sexo como pecado, quase como faziam os povos incivilizados que sacrificavam pessoas acreditando estar servindo ou agradando uma Divindade.

Cabe a nós decidirmos como será tratada a nossa juventude pobre no âmbito da reprodução involuntária. Com aprisionamento e violência ou com educação e tolerância? Há algo de menos bárbaro que defender a prisão de moças no mais das vezes pobres e sexual-

mente deseducadas por conta de um valor religioso? Recentemente, a Justiça do Mato Grosso do Sul indiciou quase 10 mil mulheres sob acusação de crime de aborto.

O que devemos nos questionar diante desse cenário exposto pela questão que se põe no tocante ao mérito do projeto de lei que subtrai do aborto realizado até a nona semana o caráter de conduta tipificada penalmente não é a falsa indagação de sermos contra ou a favor do aborto como prática, mas sim de se vamos ou não colocar na cadeia, junto com marginais escolados no crime, moças que já vivem uma impactante tragédia emocional.

Caso despertemos para esse risco, a alternativa seria estender aos mais pobres e desvalidos a assistência médica que as elites já usufruem nas clínicas de aborto clandestinas e privadas. Será a prisão a única forma humana de impedir a realização de abortos? A luta travada pelos opositores do projeto se intitula pela vida. Então não seria melhor fazer uso da educação, assistência, perdão e tolerância como armas nessa guerra?

Desde sempre o aborto é considerado crime no Brasil. Ainda assim, sua tipificação no Código Penal não impediu até hoje e não será capaz de evitar que mais de um milhão de abortos clandestinos sejam praticados todos os anos no país. Essa prática desassistida deixa um rastro de milhares de mortes no país.

Tratar a sexualidade como assunto de polícia e não de médicos e professores nos colocou diante desse triste resultado. Propor manter a situação vigente é uma forma de manter-se uma política pública que favorece a morte e outros danos de saúde a milhares de moças pobres e excluídas.

Neste sentido, o debate deve prever uma política pública, uma postura de Estado, um debate laico, portanto, e que assim deve ser



mantido em homenagem aos valores republicanos e humanos que emanam de nossa Constituição e dos valores que sustentam nosso modo de vida como civilização.

A tolerância nesses casos é melhor conselheira que a espada. Que o aborto seja desestimulado através da utilização de métodos anticoncepcionais menos trágicos, como os preservativos ou as pílulas anticoncepcionais, por exemplo, fornecidos gratuitamente pelos órgãos de saúde pública a partir de orientação médica adequada. Que o trato da questão seja dado pelo posto de saúde, pela escola e pela família e não pela violência da prisão.

\*Mestre e Doutorando em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de Direito Constitucional da PUC/SP. Advogado sócio do escritório "Tojal, Teixeira Ferreira, Serrano e Renault advogados associados".

# A ilicitude dos riscos ambientais e a responsabilização pelo dano ambiental futuro

Délton Winter de Carvalho\*

O texto constitucional brasileiro mostra-se, no caput do art. 225, orientado por uma dupla dimensionalidade jurídico-normativa, fortemente comprometida não apenas com a prevenção e o controle da poluição, mas acima de tudo, dá ênfase à tutela dos interesses das futuras gerações.

Existem os direitos ambientais fundamentais de primeira geração, ligados à prevenção e ao controle da poluição, das suas causas e dos seus efeitos, e à subjetivação do direito ao ambiente (caput, §1º, I, §2º e §3º do 225 da CF). Já interesses ecológicos de segunda geração estão ligados a uma noção global dos efeitos combinados e duradouros da degradação ambiental (cfe. caput, §1º, V, VII, §4º). Esta geração decorre de uma maior preocupação com os (1.) efeitos combinados dos vários fatores de poluição e das suas implicações globais e duradouras e na (2.) relevância do comportamento das gerações atuais e sua capacidade de comprometer "os interesses das gerações futuras".

Observa-se que, em razão da gravidade das degradações produzidas pela Sociedade atual, faz-se necessário o gerenciamento dos riscos ambientais pelo Direito Ambiental antes da ocorrência de danos. Há, desta forma, uma imposição constitucional para que os riscos ambientais sejam geridos com o escopo de que sejam prevenidos os danos ambientais futuros, considerando estes aqueles riscos que, por sua probabilidade e magnitude de ocasionarem lesão futura ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, venham a atingir os interesses das futuras gerações.

A responsabilidade civil por danos ambientais encontra fundamento normativo no art. 14, §1º da Lei n. 6.938/81, exigindo como condição para sua aplicação a ocorrência de dano. Porém, a existência de previsão normativa da tutela das futuras gerações (art. 225, CF), bem como a caracterização da ilicitude sem a necessidade de concretização de dano em nosso direito (art. 187 CC), atuam como elementos jurídicos que autorizam

a responsabilização por dano ambiental futuro.

A Teoria dos Atos Ilícitos tradicional apresenta-se fundada sobre o entendimento de que a ilicitude encontra-se umbilicalmente ligada à existência de um dano concreto para que possa ser considerada fonte para a obrigação indenizatória. O surgimento de novos fenômenos sociais, decorrentes da configuração do que se tem chamado de Sociedade de Risco, eleva a relevância da desvinculação entre a configuração da ilicitude e a necessidade de concretização de danos. A justificação para esta separação encontra subsídio no interesse social de que determinados valores constitucionais, tal como ocorre na tutela ambiental.

Por estas razões, a estrutura da ilicitude encontra-se fundada na separação metodológica entre ilicitude e o dever de indenizar, não condicionando o sentido de ilicitude, diretamente, nem ao elemento subjetivo (culpa), nem ao objetivo (dano), nem à responsabilidade civil. Tais constatações tornam possíveis a inserção de novas formas de tutela para além da obrigação de indenizar, bem como o entendimento de que possa haver ilicitude sem dano (como é o caso da responsabilidade civil por risco ambiental) e dano reparável sem ilicitude (responsabilidade civil objetiva por dano ambiental).

Em síntese, o dano ambiental futuro é a expectativa de dano de caráter individual ou transindividual ao meio ambiente que, por análise de sua alta probabilidade de ocorrência e da sua magnitude, justifica a condenação do agente às medidas preventivas (art. 3º, Lei 7.347/85) necessárias a fim de evitar danos ou minimizar as consequências futuras daqueles já concretizados.

\*Advogado. Mestre em Direito Público. Doutor em Direito UNISINOS. Professor da Unisinos. Coordenador e Professor na Especialização em Direito Ambiental – FEEVALE.

OAB-RS 2.940

**WELLINGTON BARROS**

advogados associados

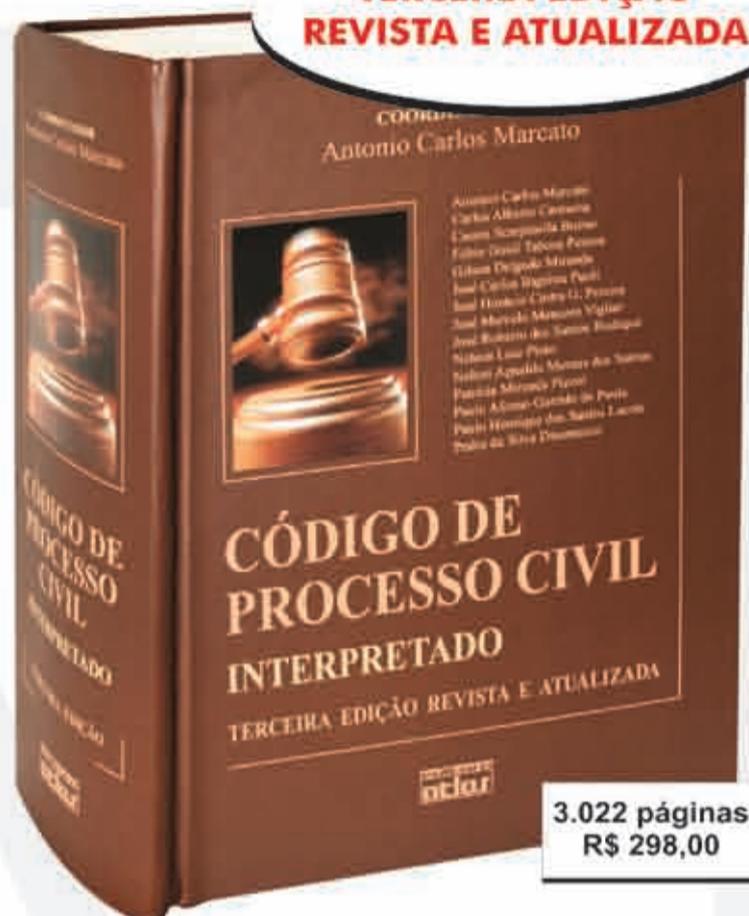
Áreas de atuação:  
Direito ADMINISTRATIVO  
Direito AGRÁRIO  
Direito AMBIENTAL

Rua Antenor Lemos, 57 - cjs. 403/410 - Menino Deus  
CEP 90850-100 - Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: 51 3231.9489  
contato@wellingtonbarros.adv.br  
www.wellingtonbarros.adv.br

# SEU PONTO de REFERÊNCIA em PROCESSO CIVIL



**TERCEIRA EDIÇÃO  
REVISTA E ATUALIZADA**



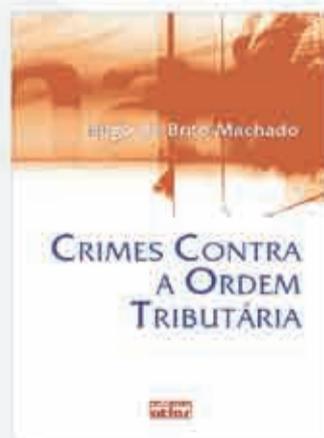
## O CÓDIGO de PROCESSO CIVIL

**Interpretado**

**Coordenador: Antonio Carlos Marcato**

Este livro conta com a participação de um grupo seleto de professores, advogados, membros do Ministério Público e da Magistratura, cada qual contribuindo decisivamente com sua experiência pessoal e profissional na elaboração de um valioso material de aprendizado e de importância no cenário editorial jurídico.

### Lançamentos



#### **CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

Hugo de Brito Machado  
436 páginas – **R\$ 63,00**

A obra destaca-se por explorar temas até hoje não abordados em livros de Direito Penal e aprofunda-se em questões que até então haviam sido abordadas superficialmente em outros livros que tratam o mesmo assunto.



#### **TEORIA DO ESTADO:**

Novos Paradigmas em face da  
Globalização  
Mário Lúcio Quintão Soares  
392 páginas – **R\$ 56,00**

Esta obra desenvolve diversos temas vinculados à Teoria do Estado, à Ciência Política e à Teoria da Constituição, como pré-compreensão para o aprendizado do Direito Constitucional.

Procure em sua livraria ou ligue para **0800 17 1944**.  
Você pode também comprar pelo Portal Atlas: **www.EditoraAtlas.com.br**